

**EDITAL Nº 001/2016  
RDC ELETRÔNICO**

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>51402.136433/2015-10</b>
<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>ABERTO</b>
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	<b>MENOR PREÇO GLOBAL</b>
<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	<b>CONTRATAÇÃO INTEGRADA</b>
<b>ORÇAMENTO</b>	<b>SIGILOSO</b>
<b>DATA ABERTURA</b>	<b>18/04/2016</b>
<b>HORÁRIO</b>	<b>15h</b>

A VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, doravante denominada VALEC, torna público que realizará procedimento licitatório para a *contratação de empresa para elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Engenharia e execução das obras e serviços para implantação do Pátio Intermodal localizado no Município de Santa Helena/GO, posicionado no km 281+790 ao km 284+810*, conforme condições constantes do Edital e seus Anexos e de possíveis Cadernos de Perguntas e Respostas. O processamento de todos os atos e termos decorrentes reger-se-ão pelos preceitos da Lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011 e suas alterações, e pelo Decreto nº 7.581/2011, aplicando-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, quando expressamente indicada na Lei nº 12.462/2011, Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG e demais Legislações pertinentes, e ainda pelo estabelecido no presente edital e seus anexos.

O Edital pode ser adquirido na Sede da VALEC, mediante o pagamento da importância referente ao custo de sua reprodução, ou ainda retirado **gratuitamente** no *site* da VALEC [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br) ou do COMPRASNET [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

A VALEC não se responsabilizará pelos editais, possíveis planilhas, formulários e demais informações obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

## ANEXOS

<b>ANEXO I</b>	<b>Termo de Referência</b>
<b>ANEXO I-A</b>	<b>Anteprojeto de Engenharia</b>
<b>ANEXO II</b>	<b>Modelo de Carta de Credenciamento</b>
<b>ANEXO III</b>	<b>Planilhas da Capacidade Técnica</b> <ul style="list-style-type: none"><li><b>01.</b> Planilha Resumo com os Atestados/Certificados – Proponente</li><li><b>02.</b> Planilha Resumo com os Atestados/Certificados – Profissional</li></ul>
<b>ANEXO IV</b>	<b>Proposta de Preços</b>
<b>ANEXO IV-A</b>	Carta de Apresentação de Proposta de Preço
<b>ANEXO IV-B</b>	Declaração de Conhecimento dos Serviços
<b>ANEXO IV-C</b>	Quadros da Proposta de Preços <ul style="list-style-type: none"><li><b>01.</b> Quadro de Eventos por Item</li><li><b>02.</b> Quadro de Eventos Mês a Mês</li></ul>
<b>ANEXO V</b>	Modelo de Ordem de Serviço
<b>ANEXO VI</b>	Modelos de Termo de Recebimento
<b>ANEXO VI-A</b>	Termo de Recebimento Provisório
<b>ANEXO VI-B</b>	Termo de Recebimento Definitivo
<b>ANEXO VII</b>	Matriz de Riscos
<b>ANEXO VIII</b>	<b>Minuta do Instrumento Contratual</b>

## 1. DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto da presente contratação:

- a) A elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Engenharia do Pátio Intermodal a ser implantado no município de Santa Helena/GO, seguimento do km 281+790 ao km 284+810, no Lote de Construção 03S, da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul;
- b) A execução das obras e serviços para implantação do Pátio Intermodal a ser implantado no município de Santa Helena, seguimento do km 281+790 ao km 284+810, no Lote de Construção 03S, da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul em fiel cumprimento ao projeto executivo desenvolvido pela proponente e aprovado pela VALEC;

## 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa decorrente do objeto da presente licitação está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2016, Lei nº 13.255/2016, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016, Lei nº 13.242/2016 e com o Plano Plurianual – PPA 2016/2019, Lei 13.249/2016, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal, da seguinte forma:

**Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes**

**Função Programática:** 26.121.2126.20UA.0001

**Natureza da Despesa:** 4.4.90.51.80 (Estudos e Projetos)

**Fonte de Recursos:** 0100

**Construção da Ferrovia Norte-Sul: Trecho Ouro Verde de Goiás / São Simão/GO**

**Função Programática:** 26.783.2072.11ZH.0052

**Natureza da Despesa:** 4.4.90.51.91 (Obras em andamento)

**Fonte de Recursos:** 0100

2.2. Para os exercícios seguintes, o dispêndio será alocado na dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada a VALEC no Plano Plurianual – PPA 2016/2019, no Plano Plurianual – PPA 2020/2023 e nas Leis Orçamentárias Anuais dos respectivos exercícios.

## 3. DO ORÇAMENTO SIGILOSO

3.1. O orçamento para a presente licitação será sigiloso, conforme art. 6º da Lei nº 12.462 de 05 de agosto de 2011 c/c art. 9º do Decreto n. 7.581/2011. O orçamento estimado para as contratações pelo RDC será tornado público apenas após a adjudicação do objeto, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório das informações necessárias e suficientes para a elaboração das propostas. No entanto, estará à disposição dos órgãos de controle interno e externo para consulta.

## 4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo para execução do objeto da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

**4.2.** O prazo de vigência do contrato é de 16 (dezesesseis) meses, a contar da data de sua assinatura.

## **5. DA OPÇÃO PELO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO**

**5.1.** A opção pelo Regime Diferenciado de Contratações – RDC, se justifica tendo em vista que os serviços ora licitados são integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, de acordo com o inciso IV do art. 1º da Lei nº 12.462/2011.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Somente poderão participar da presente licitação as empresas e instituições, brasileiras ou estrangeiras estabelecidas no País, que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que esteja devidamente credenciada no sistema eletrônico do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) – COMPRAS GOVERNAMENTAIS, possuindo chave de identificação e de senha.

**6.2.** Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que satisfaçam plenamente todas as cláusulas deste edital, seus anexos e a legislação em vigor, reunidas ou não sob forma de consórcio, sendo vedada a participação de empresas consorciadas em mais de um consórcio ou consorciadas e ainda participantes de forma isolada, bem como a participação de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.

**6.3.** As empresas estrangeiras estabelecidas no Brasil que desejarem participar do processo licitatório deverão atender a todas as exigências do Edital mediante documentos equivalentes, provando, ainda, que detêm autorização do Governo Federal para instalação e funcionamento no Brasil, além de observar os termos da Resolução nº 444/2000 do CONFEA e do Código Civil Brasileiro.

**6.4.** A participação no presente certame implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, em vigor, e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**6.5.** Não poderão participar da licitação:

**I.** Pessoas jurídicas cujos dirigentes ou responsáveis técnicos sejam ou tenham sido ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior, assistência intermediária, cargo efetivo ou emprego no Ministério dos Transportes ou órgão e empresas, a ele vinculados nos últimos 180 (cento e oitenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do aviso desta licitação.

**II.** Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, quais sejam:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON;
- c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

III. Empresas com falência decretada, concordatárias ou em recuperação judicial ou extrajudicial.

IV. O servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado da VALEC, de forma direta ou indireta.

V. A pessoa física ou jurídica que elaborou o anteprojeto de engenharia, de forma direta ou indireta.

**6.6.** Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários, aplicando-se também aos membros da comissão de licitação. (Art. 4º e 5º do Decreto nº 7.581/11).

**6.7.** O disposto nos itens anteriores não prejudica, em qualquer hipótese, o exercício do direito de impugnação de que trata este Edital.

## **7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:**

**7.1.** As microempresas, ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar comprovação de enquadramento em um dos regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

**7.2.** Como condição para aplicação do tratamento diferenciado, a que cuida da LC 123/2006 (art. 44, § 1º), a Comissão consultará o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

**7.3.** A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.4.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações que extrapolar o limite legal, a Comissão indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo das penalidades descritas neste edital.

**7.5.** A Comissão poderá exigir, além da Declaração de ME/EPP registrada na junta Comercial, a Demonstração de Resultado de Exercício – DRE para fins de confirmação da Receita Bruta auferida no exercício anterior.

## **8. DA PARTICIPAÇÃO SOB A FORMA DE CONSÓRCIO:**

**8.1.** As empresas ou associações constituídas sob forma de consórcio deverão apresentar o compromisso por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro

de Títulos e Documentos, subscrito pelos consorciados, discriminando e determinando:

- a) A empresa líder do Consórcio, que será responsável pelo cumprimento das obrigações das consorciadas;
- b) Conferir à líder amplos poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e de Contrato, receber o preço do Serviço, dar quitação, responder administrativamente e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação
- c) Regular a participação de cada consorciada na execução dos serviços, bem como a participação percentual de cada consorciada no Preço
- d) As obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente.
- e) Compromisso dos consorciados de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes.
- f) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

**8.2.** As empresas ou associações constituídas sob a forma de consórcio deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos no edital por parte de cada consorciado.

**8.3.** Para efeito de qualificação econômico-financeira, cada consorciado deverá comprovar sua qualificação na proporção de sua respectiva participação. Fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos, para os licitantes consorciados, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas;

**8.4.** Para efeito de qualificação técnica, será válido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ou a apresentação isolada por um único consorciado.

**8.5.** É vedado o consórcio entre empresas integrantes do mesmo grupo econômico com relação societária entre si.

**8.6.** Se a licitante vencedora tratar-se de consórcio, ficará obrigada a promover, antes da celebração do contrato, o registro do consórcio.

**8.7.** A Líder no consórcio será a representante junto à CPL, para os efeitos de comunicações, diligências ou avisos, seja ao consórcio ou a consorciada, e deverá deter poderes específicos para receber as instruções em nome de todos os demais membros. No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras estabelecida no Brasil, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

**8.8.** As alterações na constituição ou composição do consórcio deverão ser submetidas à anuência e aprovação da VALEC, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.

## **9. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**9.1.** É facultada aos licitantes a realização de visita técnica para inspeção e vistoria do local de trabalho até o segundo dia útil anterior ao da abertura da sessão pública, de forma a possibilitar a elaboração de suas propostas, nos termos do inciso III do Artigo 30, da Lei nº

8.666/93 e suas alterações.

**9.2.** Os interessados poderão contatar, em dias úteis, o Gerente do Lote 03S, Alessandro Sanches ou o Gerente Geral Alexandre Rosa, no canteiro de obras localizado Rua Pássaro Preto, Qd. 25, Lote 01, Bairro Parque Residencial Isaura, Santa Helena/GO CEP: 75.920-000, telefones (64) 3641-5055 e (62) 9973-3342, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas e programar as visitas. Desta visita, será entregue aos licitantes um Atestado de Visita.

**9.3.** **Caso declinem da visita ao local**, as licitantes deverão apresentar uma declaração formal assinada pelo responsável, sob as penalidades da lei, esclarecendo que têm pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, na qual se comprometem a acatar todas as especificações estabelecidas no Termo de Referência, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedidas, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira. A Declaração de Conhecimentos dos Serviços encontra-se no Anexo IV-B.

**9.4.** Em caso de consórcio, a visita técnica poderá ser realizada por um representante técnico do consórcio.

## **10. DO CREDENCIAMENTO NO RDC ELETRÔNICO:**

**10.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio eletrônico.

**10.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**10.3.** O credenciamento do Licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

**10.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao RDC, na forma eletrônica.

**10.5.** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à VALEC, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**10.6.** No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico deve ser realizada pela empresa líder do consórcio.

## **11. DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:**

**11.1.** O licitante deverá, até a abertura da sessão pública, cadastrar a sua Proposta de Preços inicial com o VALOR GLOBAL, em Real, no Comprasnet, manifestando em campo próprio do sistema eletrônico:

- a) A “*Descrição Detalhada do Objeto Ofertado*” de forma mínima, contendo as características do produto/serviço ofertado encontram-se em conformidade com a descrição contida no Termo de Referência da presente licitação, sob pena de não aceitação da proposta.
- b) Declaração de Ciência de Edital, informando o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste;
- c) Declaração de Menor, afirmando que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);
- d) A Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- e) A Declaração Independente de Proposta, conforme IN nº 02/09 – SLTI/MPOG.
- f) A Declaração de ME/EPP/Cooperativa, quando for o caso.

**11.2.** As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo Presidente da CPL, na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

**11.3.** Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

**11.4.** A **validade da proposta** não será inferior a **90 (noventa) dias** a contar da data de sua apresentação.

**11.5.** O Licitante poderá retirar ou substituir a Proposta cadastrada no Comprasnet até a abertura da sessão pública.

**11.6.** É vedada a retirada da proposta após a data e hora da abertura do certame, sob pena das sanções previstas no art. 47 da Lei nº 12.462/2011.

**11.7.** O cadastro da Proposta no Comprasnet implica a aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de desconhecimento de fatos e condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.

**11.8.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**11.9.** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**11.10.** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

**11.11.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



**11.12.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**11.13.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à VALEC, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**11.14.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

## **12. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

**12.1.** Os trabalhos serão conduzidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações da VALEC, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no sistema eletrônico.

**12.2.** A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da Proposta de Preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital;

**12.3.** O registro da Proposta de Preço pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta de Preço e seus lances;

**12.4.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do RDC, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**12.5.** Se ocorrer a desconexão do Presidente no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**12.6.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do RDC Eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do Presidente aos participantes.

**12.7.** Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do RDC Eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, conseqüentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso.

**12.8.** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

**12.9.** Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**12.10. Qualquer solicitação realizada pelo Presidente via Chat e não atendida pela licitante no prazo estabelecido, acarretará na sua desclassificação, sem prejuízo do constante no artigo 93 da Lei nº 8.666/93.**

- 12.11.** O Licitante que deixar, injustificadamente, de cumprir a diligência solicitada pelo Presidente será desclassificado.
- 12.12.** O Licitante que, injustificadamente, majorar itens não elencados para correção em diligência será desclassificado.
- 12.13.** O Licitante que, injustificadamente, deixar de responder à convocação via chat realizada pelo Presidente será desclassificado.
- 12.14.** Após a abertura da sessão, o Presidente poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do Comprasnet.

### **13. DA ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO E DA ETAPA COMPETITIVA:**

- 13.1.** A abertura da sessão pública deste RDC, conduzida pelo Presidente da Comissão de Licitação, ocorrerá na data e na hora indicadas no Preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 13.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Presidente e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via Chat, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.
- 13.3.** O Presidente verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital. Somente os licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances. Qualquer dado que identifique o Licitante acarretará em sua desclassificação.
- 13.4.** A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelas licitantes.
- 13.5.** Considerando que o modo de disputa desta Licitação será o ABERTO, com a abertura dos itens para envio, pelos licitantes classificados na primeira etapa, de lances públicos, sucessivos e decrescentes por meio do sistema eletrônico, sendo os fornecedores imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance. Seu encerramento poderá ser realizado pelo Presidente, a qualquer momento.
- 13.6.** Será permitido aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa. São considerados intermediários os lances iguais ou menores ao já ofertado;
- 13.7.** Fica estabelecido o intervalo mínimo de 0,5% (meio por cento) de diferença de valores entre os lances incidindo tanto para os lances intermediários quanto para a proposta que cobrir a melhor oferta. (art. 18 do Decreto nº 7.581/2011).
- 13.8.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 13.9.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da seção, sujeitando-se a licitante desistente às sanções previstas neste Edital.
- 13.10.** Durante a fase de lances, o Presidente poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 13.11.** A primeira etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Presidente da Comissão que informará, com antecedência, o horário previsto para o início do tempo de iminência.

**13.12.** Decorrido o prazo fixado pelo Presidente da Comissão, o sistema eletrônico iniciará a segunda fase, encaminhando aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances;

**13.13.** Encerrada a fase de lances, se o melhor lance não tiver sido ofertado por ME/EPP o sistema selecionará todas as ME/EPP cujo último lance enviado seja igual ou até 10% superior à oferta vencedora, proceder-se-á a fase de desempate.

**13.14.** O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

**13.15.** Caso a ME/EPP não oferecer valor inferior, o sistema convocará os licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se enquadrem na mesma condição, seguindo-se a ordem de classificação para o exercício do mesmo direito.

**13.16.** O Presidente poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do licitante como ME/EPP, como a Demonstração do Resultado de Exercício – DRE.

**13.17.** Na hipótese de não contratação, nos termos previstos acima, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

**13.18.** Após o exercício da preferência de que trata o subitem anterior, caso persista o empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á através dos seguintes critérios, nesta ordem:

- I.** Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação;
- II.** Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- III.** Utilização de bens e serviços por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento tecnológico no País;
- IV.** Sorteio.

**13.19.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), a COMISSÃO poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações, fase em que os licitantes serão convocados a reapresentar lances.

**13.20.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Presidente poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

**13.21.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do orçamento estimado.

**13.22.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**13.23.** O Presidente anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da

aceitação do lance de menor valor.

**13.24.** Será vencedora a empresa que atender ao edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**;

#### **14. DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA:**

**14.1.** O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar no Sistema Comprasnet (Ferramenta Convocação de Anexo), no prazo informado, observado o mínimo de 2h (duas horas) a contar da solicitação do Presidente da Comissão, via chat, a Proposta de Preços, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado.

**14.2.** O não atendimento da referida convocação, ou o atendimento de forma intempestiva, ou em meio inadequado acarretará na desclassificação da proposta.

**14.3.** A **PROPOSTA DE PREÇO** deverá ser emitida em papel timbrado que identifique o licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. A proposta deverá estar datada e assinada por seu Representante Legal ou Procurador, com indicação de número da cédula de identidade, órgão emissor, número de CPF e o cargo por ele ocupado na empresa e ainda deverá observar o **Modelo de Carta de Apresentação da Proposta – Anexo IV-A**, bem como apresentar:

- a) Os quadros constantes do **Anexo IV-C**.
- b) O comprovante de Visita Técnica ou Declaração formal conforme Anexo IV-B do Edital.
- c) Eventuais Memórias de Cálculo que se fizerem necessárias.

**14.4.** Caso a proposta seja assinada por representante da empresa, esta deverá estar acompanhada de cópia de procuração por instrumento público e de cópia de documento de identificação do procurador.

**14.5.** É facultado ao Presidente da Comissão a realização de diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações, prestadas pelo Licitante, constantes de sua Proposta e de eventuais documentos a ela anexados.

**14.6.** O Licitante que deixar, injustificadamente, de cumprir a diligência solicitada pelo Presidente será desclassificado.

**14.7.** Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver seu preço aceito) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:

- a) Contenha vícios insanáveis;
- b) Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório e/ou esteja em desacordo com os documentos de Licitação;
- c) Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 9º do Decreto 7.581/11.
- d) Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Presidente;
- e) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável;

f) Ilegíveis ou com limitações, omissões, alterações, adições, correções, rasuras ou emendas que representem irregularidades de qualquer natureza;

**14.8.** A Comissão de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

**14.9.** Consideram-se inexequíveis as propostas com valor global inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela administração pública, ou

b) Valor do orçamento estimado pela Administração Pública.

**14.10.** Na hipótese acima, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

**14.11.** A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

**14.12.** O valor global da proposta não poderá ser superior ao orçamento estimado pela VALEC, de modo que, quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a Comissão de Licitação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas.

**14.13.** A licitante melhor classificada será convocada para reelaborar e apresentar à administração pública, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, juntamente com a documentação de habilitação, que, na mesma oportunidade, o licitante deverá encaminhar.

## **15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**15.1.** Juntamente com a Proposta Reajustada, o licitante deverá encaminhar a documentação de habilitação via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da solicitação, anexando na opção “*Enviar anexo*”, devendo observar as seguintes disposições e encaminhar os documentos abaixo listados.

**15.2.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.

**15.3.** Os documentos de Habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou pelo Presidente da CPL, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da Internet.

**15.4.** As empresas estrangeiras que não funcionem no País e não cadastradas no SICAF, devem apresentar os todos documentos relativos à habilitação. Não se aplicará às empresas

estrangeiras participantes de licitações processadas com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BIRD, sendo assim realizado o cadastramento destas empresas no SICAF (art. 52, § 1º da IN nº 02/2010-MPOG).

**15.5.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e documentos.

**15.6.** O licitante deverá apresentar o registro regular no SICAF, no nível habilitação, de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, suprindo as exigências dos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93. Igualmente o registro no módulo Qualificação Econômico-Financeira supre a exigência do artigo 31, inciso I e II, da Lei 8.666/93. Previsão constante dos artigos 13 a 18 da Instrução Normativa nº 02/2010/MPOG.

**15.7.** A comprovação do cumprimento das exigências relativas à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA pela licitante que ofertar a melhor proposta, será realizada mediante consulta “on-line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo verificados os níveis validados referentes a:

**I. Credenciamento**

**II. Habilitação jurídica**

**III. Regularidade Fiscal Federal**

- a) Receita Federal do Brasil – Receita
- b) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS
- c) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**IV. Regularidade Fiscal Estadual/Municipal**

- a) Receita Estadual/Distrital
- b) Receita Municipal

**V. Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou iguais a 1 (um);
- b) Capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor da Proposta Reajustada.

**15.7.1.** Será verificada a composição societária das empresas a serem contratadas, no sistema SICAF, para comprovar a inexistência de servidores do órgão contratante na relação de sócios.

**15.7.2.** Caso a licitante opte por não realizar sua consulta por meio do Sistema SICAF, fica obrigada a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF, bem como todos os documentos mencionados no subitem 15.8.

**15.7.3.** Caso a licitante esteja com documento relativo à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira vencidos no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada, no momento da habilitação juntamente com a documentação complementar (art. 43, inciso III da IN nº 02/2010-MPOG).

**15.7.4.** Caso não conste do SICAF, a análise da Comprovação da Qualificação Econômico-Financeira (art. 31 da Lei nº 8.666/93) será realizada por meio da apresentação do **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) O Balanco Patrimonial deverá estar acompanhado da respectiva publicação em Diário Oficial, quando se tratar de Sociedade Anônima.

b) O Balanco Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente na forma da legislação vigente, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e do contador responsável, (art. 19, § 2º da IN nº 02/2010-MPOG);

**15.7.4.1.** Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, em conformidade com o art. 19, Inciso XXIV da Instrução Normativa nº 06/2013- MPOG, da seguinte forma:

a) Por meio de **Índices de Liquidez Geral (LG)**, Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou iguais a 1 (um);

b) A licitante deverá apresentar ainda **capital social ou patrimônio líquido** de 10% do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

c) Em se tratando de **consórcio**, fica estabelecido o **acréscimo de 30%** dos valores exigidos para a licitante individual, considerando-se o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua participação, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas.

**15.8.** A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar ainda os seguintes **documentos que não constam do SICAF**:

a) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, inciso V da Lei 8.666/93);

b) **Prova da Regularidade Trabalhista** por meio de Certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme o art. 27, inciso IV da Lei 8.666/93.

c) **Certidão negativa de falência**, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 60 (sessenta) dias.

d) A **comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante Certidão expedida pela Junta Comercial da licitante. Caso julgue necessário, o Presidente da CPL poderá solicitar a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE para fins de aferição da Receita Bruta.

e) Compromisso de Constituição do Consórcio, se for o caso;

f) Procuração ou Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato;

**15.9.** Será exigida a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que esta apresente alguma restrição. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial se dará no momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, consoante o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

**15.10.** As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 60 (sessenta) dias antes da data da abertura das posturas.

## **15.11. DA CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE:**

**15.11.1.** A Licitante deve comprovar experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, por meio de “Atestado” e/ou “Certidão” e/ou “Declaração” fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, que comprove ter executado as parcelas de maior relevância, de acordo com o quadro adiante, conforme disposto no §9º do Art. 8º e §2º do Art. 9º da Instrução Normativa nº 01/MT, de 04 de outubro de 2007.

**15.11.2.** Os atestados ou certidões deverão ser fornecidos pelos respectivos proprietários dos serviços e deverão estar averbados pelo conselho profissional competente a que a empresa pertencer.

**15.11.3.** Na hipótese de empresas / consórcios que prestaram serviços sob a forma de subcontratação, os atestados emitidos pelos contratados deverão ter anuência do Contratante Original, conforme disposto no Art. 61 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.

**15.11.4.** Para a comprovação exigida, os licitantes deverão apresentar somente certidões e atestados pertinentes, evitando a inclusão de outros documentos.

**15.11.5.** Poderão ser apresentados atestados oriundos de contratos distintos, desde que o somatório deles atenda totalmente cada um dos requisitos estabelecidos no quadro abaixo.



**REQUISITOS MÍNIMOS A SEREM COMPROVADOS:**

<b>PROPONENTE</b>			
FERROVIA NORTE SUL – EXTENSÃO SUL – FN/ES		LOTE: Pátio de Santa Helena	
Trecho: Ouro Verde/GO – Estrela D’Oeste/SP		Região: Goiás	
Segmento: 281+790 a 284+810			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/MATERIAL</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>		
1.1	Projeto Executivo de Obras Ferroviárias	und	1,00
1.2	Projeto Executivo de Obras de Arte Especial (OAE)	und	1,00
<b>2</b>	<b>TERRAPLENAGEM</b>		
2.1	Escavação, carga, transporte e descarga em material de 1ª e 2ª categoria	m³	298.300,00
2.2	Escavação, carga, transporte e descarga em material de 3ª categoria	m³	29.700,00
2.3	Compactação de aterros a 95% proctor normal	m³	230.000,00
2.4	Escavação, carga e transporte de solos moles	m³	33.500,00
<b>3</b>	<b>DRENAGEM</b>		
3.1	Colchão drenante em corte	m³	6.000,00
3.2	Dreno sub-superficial	m	2.800,00
<b>4</b>	<b>SUPERESTRUTURA</b>		
4.1	Fornecimento de dormentes (DMCP)	und	8.630,00
4.2	Solda para formação de trilhos	und	870,00
4.3	Construção de superestrutura ferroviária ou metroviária	km	5,00
4.4	Instalação de AMV	und	6,00
<b>5</b>	<b>OBRAS DE ARTE ESPECIAIS</b>		
5.1	Execução de Obra de Arte Especial (OAE)	und	1,00

Os requisitos mínimos exigidos não ultrapassam a 50% (cinquenta por cento) a estimativa para o item em questão;

**15.11.6.** Deverão ser apresentados ainda:

**a)** Certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.

**b)** Declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos e pessoal técnico qualificados necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e, quando o caso, em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela VALEC, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

**15.12. DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:**

**15.12.1.** Os Responsáveis Técnicos devem ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, que comprove a parcela relevante, de acordo com o quadro adiante, por meio de “Atestado” e/ou “Certidão” e/ou “Declaração”, emitido por pessoa jurídica e registrado no CREA.

<b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS</b>	
FERROVIA NORTE SUL – EXTENSÃO SUL – FN/ES Trecho: Ouro Verde/GO – Estrela D’Oeste/SP Segmento: 281+790 a 284+810	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/MATERIAL</b>
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>
1.1	Projeto Executivo de Obras Ferroviárias
1.2	Projeto Executivo de Obras de Arte Especial (OAE)
<b>2</b>	<b>TERRAPLENAGEM</b>
2.1	Escavação, carga, transporte e descarga em material de 1ª e 2ª categoria
2.2	Escavação, carga, transporte e descarga em material de 3ª categoria
2.3	Compactação de aterros a 95% proctor normal
2.4	Escavação, carga e transporte de solos moles
<b>3</b>	<b>DRENAGEM</b>
3.1	Colchão drenante em corte
3.2	Dreno sub-superficial
<b>4</b>	<b>SUPERESTRUTURA</b>
4.1	Fornecimento de dormentes (DMCP)
4.2	Solda para formação de trilhos
4.3	Construção de superestrutura ferroviária ou metroviária
4.4	Instalação de AMV
<b>5</b>	<b>OBRAS DE ARTE ESPECIAIS</b>
5.1	Execução de Obra de Arte Especial (OAE)

**15.12.2.** Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes (Idem quadro de quantidades).

**15.12.3.** Todos os atestados deverão conter os nomes e as respectivas funções desempenhadas pelos responsáveis técnicos, não serão aceitos atestados sem essas informações.

**15.12.4.** Deverá ser apresentada certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.

**15.12.5.** A vinculação do(s) profissional(s) será caracterizada conforme abaixo:

- a) Mediante a anexação de cópias autenticadas da Ficha de Registro de Empregados – FRE ou da Carteira Profissional de Trabalho;
- b) Por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;
- c) Através do ato constitutivo, quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante.

## 16. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS:

**16.1.** Toda a Documentação de Habilitação acompanhada da Proposta de Preços e Capacidade Técnica deverá ser **entregue** Gerência de Licitações, aos cuidados do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, localizada no escritório da VALEC em Brasília situado no SEP/Sul, Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º Andar, CEP: 70.390-135, em dias úteis, das 08h às 12h e das 14h às 17h, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da convocação do Presidente da Comissão via sistema.

**16.2.** Todos documentos deverão ser apresentados em seus originais ou cópias devidamente autenticadas, devendo estar encadernadas, rubricadas pelo representante legal da Licitante e numeradas sequencialmente, da primeira à última, de modo a refletir o seu número exato.

## 17. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

**17.1.** Qualquer pedido de esclarecimento a eventuais dúvidas na interpretação dos termos do presente Edital e seus Anexos, bem como os pedidos de Impugnação, deverão ser encaminhados, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, ao Presidente da CPL, por meio do endereço eletrônico [cpl@valec.gov.br](mailto:cpl@valec.gov.br) ou pelo fax (061) 2029-6483 ou ainda protocolado no endereço abaixo descrito:

Comissão Permanente de Licitação - CPL

VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A

SEP/Sul, Quadra 713/913, Bloco E, Ed. CNC Trade, CEP 70390-135, Brasília/DF.

Os esclarecimentos só serão aceitos no horário de expediente da VALEC, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h, inclusive para recebimento por meio eletrônico.

**17.2.** Os esclarecimentos serão respondidos por meio do Caderno de Perguntas e Respostas que será divulgado no site [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br) e no Sistema Comprasnet sem a identificação das licitantes.

**17.3.** Todas e quaisquer informações adicionais divulgadas pela Comissão Permanente de Licitações serão parte integrante deste Edital.

## 18. DOS RECURSOS:

**18.1.** Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação.

**18.2.** Os licitantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar imediatamente em campo próprio no sistema, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**18.3.** Serão desconsiderados pelo Presidente da Comissão os recursos interpostos fora do meio eletrônico – Sistema COMPRASNET.

**18.4.** As razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de cinco dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, conforme o caso.

**18.5.** O prazo para apresentação de contrarrazões será de cinco dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo para apresentação das razões recursais.

**18.6.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da VALEC.

**18.7.** O recurso será dirigido ao Diretor-Presidente da VALEC, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contado do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.

**18.8.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**18.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Superintendência de Licitações e Contratos da VALEC, nos dias úteis no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h, exceto o volume contendo o orçamento sigiloso, que será tornado público nos termos do artigo 9º do Decreto nº 7.581/2011 e do artigo 6º da Lei nº 12.462/2011.

**18.10.** Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões estarão disponibilizados no sistema Comprasnet.

**18.11.** O recurso ou contrarrazões apresentadas em desacordo com as condições deste edital não serão conhecidos;

## **19. DO ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

**19.1.** Finalizada a fase recursal, a VALEC poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

**19.2.** Exaurida a negociação o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à Autoridade Superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
- b) Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
- c) Revogar o procedimento, por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- d) Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, em ato único.

**19.3.** A licitante vencedora terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, após formalmente convidada, para assinar o contrato;

**19.4.** O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que a justificativa apresentada seja aceita pela VALEC.

**19.5.** Fica facultado à VALEC, quando o convocado não assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos: revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital; ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

**19.6.** Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a contratação, a VALEC poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste edital.

**19.7.** Encerrada a licitação, a Comissão divulgará no site da VALEC, os atos de adjudicação do objeto, de homologação do certame, bem como os valores do orçamento previamente estimado para a contratação.

## **20. DAS SANÇÕES EDITALÍCIAS:**

**20.1.** Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa de até 1% do valor do orçamento, bem como das demais cominações legais, o licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei nº 12.462/2011;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

**20.2.** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar implicará no descredenciamento do licitante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos do SICAF.

**20.3.** Aplicam-se as sanções administrativas, criminais e regras gerais previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

**20.4.** Da intimação ou da lavratura da Ata de Aplicação de Penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração pública e declaração de inidoneidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observadas as disposições dos artigos 54 a 57 do Decreto nº 7.581/2011.

- 20.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.6.** É competência da Comissão de Licitação propor à autoridade competente a aplicação de sanções ocorridas durante o procedimento licitatório.

## **21. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:**

**21.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Deverão ser observadas as exigências contidas no item 16 do Anexo I – Termo de Referência, bem como do Anexo VIII – Minuta do Instrumento Contratual.

**21.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Deverão ser observadas as exigências contidas no item 17 do Anexo I – Termo de Referência, bem como do Anexo VIII – Minuta do Instrumento Contratual.

**21.3. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:** Deverão ser observadas as exigências contidas nos itens 25 e 26 do Anexo I – Termo de Referência, bem como do Anexo VIII – Minuta do Instrumento Contratual.

a) O prazo de pagamento não poderá ser superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme exigência do art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8666/93.

b) Deverá ser observado o Cronograma de Desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, para atendimento da exigência do art. 40, XIV, “b” da Lei nº 8666/93.

c) O prazo do contrato deverá ser compatível com os respectivos créditos orçamentários ou a especificação de inclusão da despesa no PPA.

**21.4. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** Deverão ser observadas as exigências contidas no item 28 do Anexo I – Termo de Referência, bem como do Anexo VIII – Minuta do Instrumento Contratual.

**21.5. DAS SANÇÕES E MULTAS:** Deverão ser observadas as exigências contidas nos itens 31 do Anexo I – Termo de Referência, bem como do Anexo VIII – Minuta do Instrumento Contratual.

**21.6. DA GARANTIA CONTRATUAL:** Deverão ser observadas as exigências contidas no item 29 do Anexo I – Termo de Referência, bem como do Anexo VIII – Minuta do Instrumento Contratual.

**21.7. DA RESCISÃO:** Deverão ser observadas as exigências contidas no Anexo VIII – Minuta do Instrumento Contratual.

**21.8. DA CESSÃO, SUB-ROGAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO:** Deverão ser observadas as exigências contidas no item 7 do Anexo I – Termo de Referência.

**21.9. DOS SEGUROS:** Deverão ser observadas as exigências contidas no item 30 do Anexo I – Termo de Referência, bem como do Anexo VIII – Minuta do Instrumento Contratual.

**21.10. DOS TERMOS ADITIVOS:** Por se tratar de contratação integrada, fica vedada a celebração de termos aditivos exceto para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior e por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da VALEC, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados

os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o item 20 do Anexo I – Termo de Referência.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:**

- 22.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.
- 22.2.** Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da VALEC.
- 22.3.** Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF.
- 22.4.** A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da VALEC, importando, entretanto, irrestrita e irrevogável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste edital.
- 22.5.** Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital, que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, poderá ser adotada uma das seguintes providências:
- a)** Aditamento ou suspensão da licitação;
  - b)** Revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou
  - c)** Alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.
- 22.6.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.7.** As normas que disciplinam esta contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse Público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.8.** Quaisquer alterações no edital ou nas datas fixadas para a realização das sessões públicas serão divulgadas na forma do art. 11 do Decreto nº 7.581/2011.
- 22.9.** A prática de quaisquer atos aqui previstos não resultará, a qualquer tempo e sob qualquer condição, no direito a ressarcimento ou indenização.
- 22.10.** Em todos os casos, será assegurado às proponentes ou terceiros, o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.
- 22.11.** Consoante o artigo 7º, inciso I do Decreto nº 7.581/2011, a Comissão Permanente de Licitações instituída pela Portaria nº 189, de 16/04/2015 foi a responsável pela elaboração do presente Edital

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

**1.1.** Constitui o objeto da contratação de que trata o presente Termo de Referência:

**1.1.1.** A elaboração dos Projetos Básico e Executivo de engenharia do Pátio Intermodal a ser implantado no município de Santa Helena/GO, seguimento do km 281+790 ao km 284+810, no Lote de Construção 03S, da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul;

**1.1.2.** A execução das obras e serviços para implantação do Pátio Intermodal a ser implantado no município de Santa Helena, seguimento do km 281+790 ao km 284+810, no Lote de Construção 03S, da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul em fiel cumprimento ao projeto executivo desenvolvido pela proponente e aprovado pela VALEC;

#### 2. DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

**2.1. Ferrovia:** Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul.

**2.2. Lote:** Único – Pátio Intermodal

**2.3. Localização:** Município de Santa Helena /GO

**2.4. Segmento:** km 281+790 ao km 284+810

**2.5. Extensão aproximada:** 3,020 km

**2.6. Modalidade:** Regime Diferenciado de Contratação – Eletrônico.

**2.7. Modo de disputa:** Aberto.

**2.8. Regime de Execução:** Contratação Integrada

**2.9. Critério de julgamento:** Menor preço global

**2.10. Tipologia dos serviços:** Serviços e obras de Engenharia

**2.11. Natureza dos serviços:** Não continuada

**2.12. Prazo de Execução do Contrato:** 12 meses

**2.13. Prazo de Vigência do Contrato:** 16 meses



**2.14. Termo de Referência:** Projeto Básico conforme definido no art. 2º inciso IV da Lei Nº 12.462 de 04 de agosto de 2011 e suas alterações.

**2.15.** Permite participação de Consórcios: Sim. Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, pelo fato de permitir um reforço de capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado, ensejando ainda a participação de maior número de empresas, possibilitando a participação de empresas regionais com aumento na competitividade.

**2.16.** Permite Subcontratação: Sim, para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 30% do orçamento.

**2.17.** Orçamento: Sigiloso, conforme Art. 6º da Lei n. 12.462 de 05 de agosto de 2011 c/c Art. 9º do Decreto n. 7.581/2011. O orçamento estimado para as contratações pelo RDC será tornado público apenas após a adjudicação do objeto, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório das informações necessárias e suficientes para a elaboração das propostas. No entanto, estará à disposição dos órgãos de controle interno e externo para consulta.

### **3. OBJETIVO**

**3.1.** Esta contratação tem por objetivo a elaboração dos Projetos Básico e Executivo de engenharia s e execução das obras e serviços para implantação do Pátio Intermodal no município de Santa Helena, seguimento do km 281+790 ao km 284+810, no Lote de Construção 03S, da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul;

### **4. JUSTIFICATIVAS**

#### **4.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.1.** O pátio de carregamento em implantação no município de Santa Helena foi definido entre o km 281 e km 286 da Ferrovia Norte-Sul EF-151). O pátio está localizado entre as rodovias GO-210 e BR-452.



**4.1.2.** A Ferrovia Norte-Sul (EF-151), próxima a cidade de Arantina (GO), toma como rumo a região oeste do Estado de Goiás, distanciando do eixo diretriz que liga à cidade de Estrela D'Oeste (SP). Esta deflexão do eixo ferroviário para oeste, região de Rio Verde e Santa Helena, visou atender às demandas de cargas ferroviárias dos polos de ambos municípios, permitindo o melhor escoamento de cargas pelas rodovias locais até o polo de carga de Santa Helena.

**4.1.3.** O município de Santa Helena/GO possui uma importante convergência de rodovias radiais do Estado de Goiás, que devido às proximidades com a Ferrovia Norte-Sul, permite a intermodalidade no transporte de cargas. O pátio foi definido próximo dos entroncamentos entre Rodovias e a Ferrovia.

**4.1.4.** A partir da cidade de Rio Verde até o Pátio logístico do Município de Santa Helena, verifica-se uma distância rodoviária de aproximadamente 40km. Distância que é atendida pela área de influência da Ferrovia.

**4.1.5.** Verifica-se que além do município de Rio Verde, os demais municípios do Oeste de Goiás, dada a elevada produção de grãos, necessitam de ramais ferroviários ligando-se ao tronco central da Norte-Sul (EF-151), melhorando o escoamento e propiciando o desenvolvimento do Oeste Goiano. A figura a seguir é uma mera sugestão de ampliação dos ramais ferroviários do Eixo da Norte-Sul (EF-151), buscando melhor atender à região Oeste do Estado, onde estão localizadas uma das terras mais produtivas de grãos do Brasil.

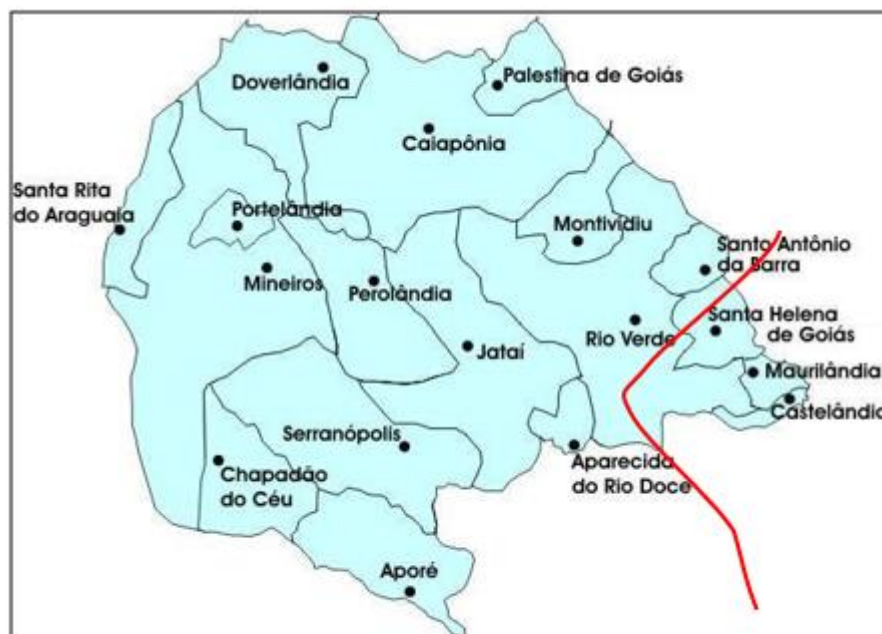


**4.1.6.** O município de Rio Verde ainda conta com a possibilidade futura de implantação de um pátio de carregamento próximo ao km 334 ou 345 da EF-151, passando a ter a como opção 2 saídas logísticas para escoar a produção, tanto pela BR-452 através do Pátio do Município de Santa Helena, como pela rodovia GO-174, nas localizações possíveis de implantação de novos pátios, conforme já citado.





Região Sudoeste de Goiás



Municípios da Região Sudoeste de Goiás e Ferrovia Norte-Sul

4.1.7. A concepção inicial do Polo de Cargas de Santa Helena, elaborada em novembro de 2011 era incompatível com o atual padrão de operações da Ferrovia Norte-Sul em especial quanto à movimentação das composições nas vias dos polos de carga.

**4.1.8.** Assim, foi proposto a revisão do Arranjo Geral do Polo de Carga de Santa Helena, incluindo a localização da pera ferroviária e demais linhas do pátio, bem como a localização dos lotes destinados aos terminais e o atendimento ao modo rodoviário.

**4.1.9.** Diante do exposto, surge a necessidade da contratação dos Projetos Básico e Executivo de Engenharia para a revisão do Polo de Carga de Santa Helena, objeto deste Termo de Referência.

**4.1.10.** Além do que, este empreendimento está previsto no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, com alta prioridade estratégica para o Governo.

## **4.2. DA OPÇÃO PELO USO DO RDC ELETRÔNICO (CONTRATAÇÃO INTEGRADA)**

**4.2.1.** O RDC foi instituído pela Lei nº 12.462, de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 7.581 de 2011, sendo aplicável às licitações e contratos necessários à realização das ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

**4.2.2.** Nos termos do disposto no art. 13 do citado Decreto, as licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a presencial. Como visto, a regra geral é a forma eletrônica, sendo essa a escolhida por esta VALEC para a licitação em comento, sob o regime de contratação integrada, conforme prevê o inciso V do art. 8º da citada Lei.

**4.2.3.** Mencionado Decreto estabelece os procedimentos a serem seguidos pela Administração Pública, em especial art. 8º, de modo que possa obter resultado satisfatório com condições mais vantajosas para esta VALEC.

**4.2.4.** O RDC mescla institutos do pregão com os da Lei Geral de Licitações, além de institutos próprios, agilizando o procedimento licitatório, a exemplo da inversão de fases, redução de prazos, redução do número de recursos, publicações eletrônicas, tudo isso implicando redução de custos para o erário e estimulando a competitividade.

**4.2.5.** A forma de licitação escolhida por esta VALEC, levou em consideração:

**4.2.5.1.** A busca por simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos; e

**4.2.5.2.** Aplicar ao Setor Público procedimentos semelhantes aos do setor privado, fazendo com que a celeridade no trâmite administrativo se reflita em economia e benefício à população.

**4.2.6.** Por meio da contratação integrada, a VALEC espera obter soluções técnicas inovadoras, com a possibilidade de execução com diferentes metodologias, proporcionando a redução do prazo de execução das obras e os custos diretos do empreendimento, além de aproximar as contratações públicas das sistemáticas utilizadas no Setor Privado.

**4.2.7.** Outra característica da contratação integrada que desperta maior atenção é o compartilhamento do Risco do Empreendimento, com a utilização do citado regime atribui-se maior responsabilidade à contratada e diminui os riscos assumidos pela Administração Pública em atividade que possa ser melhor desempenhada pela iniciativa privada.

## **5. REFERÊNCIAS NORMATIVAS**

**5.1.** As atividades da Contratada serão desenvolvidas com fundamentação técnica nas normas nacionais e internacionais, com destaque para as normas da ABNT, AREMA, VALEC e DNIT;

**5.2.** Instrução Normativa nº 01/SLTI, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

**5.3.** Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não.

## **6. FORMAS DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que satisfaçam plenamente todas as cláusulas deste edital, seus anexos e a legislação em vigor, reunidas ou não sob a forma de consórcio, sendo vedada a participação de empresas consorciadas em mais de um consórcio ou isoladamente. As empresas integrantes do consórcio serão responsáveis solidárias pelos atos praticados, tanto na fase de licitação quanto na de execução contratual. No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

**6.2.** Poderão participar as microempresas ou empresas de pequeno porte, e para tanto, deverão apresentar comprovação de enquadramento em um dos regimes para que possam ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**6.3.** As empresas estrangeiras que desejarem participar do processo licitatório deverão atender a todas as exigências do Edital da Licitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, provando, ainda, que detêm autorização do Governo Federal para instalação e funcionamento no Brasil, além de observar os termos da resolução nº 444/2000 do CONFEA e do Código Civil Brasileiro, no que couber.

**6.4.** Nos exatos termos do artigo 3º do Decreto nº 7.581/2011, “é vedada a participação direta ou indireta nas licitações:”

*I - da pessoa física ou jurídica que elaborar o projeto básico ou executivo correspondente;*

*II - da pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo correspondente;*

*III - da pessoa jurídica na qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de cinco por cento do capital votante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado; ou*

*IV - do servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.*

*§ 1º Caso adotado o regime de contratação integrada:*

*I - não se aplicam as vedações previstas nos incisos I, II e III do caput; e*

*II - é vedada a participação direta ou indireta nas licitações da pessoa física ou jurídica que elaborar o anteprojeto de engenharia.*

*§2º O disposto no caput não impede, nas licitações para a contratação de obras ou serviços, a previsão de que a elaboração do projeto executivo constitua encargo do contratado, consoante preço previamente fixado pela administração pública.*

*§3º É permitida a participação das pessoas jurídicas de que tratam os incisos II e III do caput em licitação ou na execução do contrato como consultores ou técnicos, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do órgão ou entidade pública interessados.*

*§4º Para fins do disposto neste artigo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.*

*§5º O disposto no §4º aplica-se aos membros da comissão de licitação.*

**6.5.** Também não poderão participar do processo licitatório:

**6.5.1.** Pessoas jurídicas cujos dirigentes ou responsáveis técnicos sejam ou tenham sido ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior, assistência intermediária, cargo efetivo ou emprego no Ministério dos Transportes ou órgão e empresas a ele vinculados, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias corridos anteriores à data da publicação do aviso desta licitação;

**6.5.2.** Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público ou que estejam impedidas de licitar, contratar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados, tais como:

**6.5.2.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

**6.5.2.2.** Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON;

**6.5.2.3.** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

**6.5.2.4.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça. – CNJ;

**6.5.2.5.** Prova da Regularidade Trabalhista por meio de Certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – CNDT.

**6.5.3.** Empresas com falência decretada, concordatárias ou em recuperação judicial ou extrajudicial.

## **7. SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO**

**7.1.** É vedada a sub-rogação total ou parcial do objeto do contrato.

**7.2.** Para as obras ou serviços listados a seguir, será permitida a subcontratação, mediante prévia e expressa autorização da VALEC, no limite de 30% (trinta por cento) do valor total das obras e serviços:

**7.2.1.** Estudos e Projetos

**7.2.2.** Sondagens

**7.2.3.** Ensaios

**7.2.4.** Serviços Topográficos Eventuais

**7.2.5.** Outros serviços especializados

**7.2.6.** Mobilização, Instalação e Desmobilização

**7.3.** A Subcontratação desses serviços se justifica por sua natureza específica e especializada.



**7.4.** Em caso de subcontratação do objeto, esta deve efetivar-se também mediante contrato e somente após verificado o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do Edital e impostas às concorrentes que participaram do evento.

**7.5.** A Contratada assumirá a responsabilidade por eventual subcontratação das obras ou serviços acima relacionados perante à VALEC e deverá ter dessa última prévia e expressa anuência.

**7.6.** A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da VALEC ou de seus agentes e prepostos, em consonância com os artigos 69 e 70 da Lei 8.666/93.

**7.7.** A VALEC se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados por meio da subcontratação em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações.

## **8. ESCOPO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** As obras que serão executadas encontram-se no município de Santa Helena/GO, posicionado do km 281+790 ao km 284+810, Lote de Construção 3S, da Extensão Sul, da Ferrovia Norte-Sul.

**8.2.** A Contratada deverá atender aos requisitos especificados no presente Termo de Referência de engenharia, de forma a garantir a conclusão das obras de implantação do lote de construção 3S, da Extensão Sul, da Ferrovia Norte-Sul.

**8.3.** As obras e os serviços a serem executados pela Contratada se encontram especificados neste Termo de Referência e no Anteprojeto de Engenharia, que demonstram a visão global dos investimentos necessários e as definições quanto aos níveis de serviço que deverão ser atendidos;

**8.4.** As obras objeto do presente Termo de Referência deverão ser executadas em sua integralidade, compreendendo a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da Contratada, até a sua entrega, atendidos os requisitos técnicos, ambientais e legais para sua utilização em condições de segurança

estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para a qual foram Contratadas.

**8.5.** Nesse sentido, a contratação objeto do presente Termo de Referência compreende elaboração dos Projetos Básico e Executivo de engenharia e execução das obras e serviços para implantação do Pátio Intermodal, localizados no município de Santa Helena/GO, posicionado do km 281+790 ao km 284+810, na Extensão Sul, da Ferrovia Norte-Sul, de acordo com as normas técnicas citadas no presente instrumento, além das exigências e demais condições e especificações expressas no Anteprojeto de engenharia anexo.

**8.6.** Os Projetos Básico e Executivo de engenharia incluirão o levantamento das quantidades, memórias de cálculo, especificações e notas de serviços e plano de execução do empreendimento.

**8.7.** Toda a documentação técnica elaborada pela Contratada relativa a obras e/ou projetos, será de propriedade exclusiva da VALEC, que dela se utilizará conforme melhor lhe convier. Esta documentação deverá também ser entregue em mídia editável.

**8.8.** Os desenhos deverão conter carimbo com assinatura do(s) engenheiro(s) responsável (eis) pelo projeto, constando seu(s) registro(s) no CREA.

**8.9.** Os serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente o projeto aprovado pela VALEC, as orientações e metodologias indicadas nos projetos correspondentes a cada tipo de serviço e as normas técnicas vigentes anteriormente citadas no presente instrumento.

**8.10.** Os serviços serão executados de acordo com as normas, instruções e especificações de serviços estabelecidas no presente instrumento e apenas poderão ser iniciados após aprovação, pela VALEC, dos planos de serviços detalhados pela Contratada e após a emissão das respectivas notas de serviço.

**8.11.** A Contratada deverá alocar mão-de-obra, equipamentos e demais recursos necessários à realização total do contrato.

**8.12.** A Contratada será responsável pela mobilização, manutenção e desmobilização de todas as instalações e benfeitorias efetuadas na formação do ou dos canteiros de obras e quaisquer outras estruturas de apoio necessárias à perfeita execução das obras, tais como edificações, acessos, escritórios, área industrial, refeitórios de campo, dentre outros, bem como por toda e qualquer estrutura de suprimento aos mesmos (energia elétrica, água,

esgoto, internet, dentre outras) e obras complementares visando o cumprimento da legislação vigente para este fim.

**8.13.** Deverá ser fornecido à VALEC um escritório de 200 m<sup>2</sup> para acomodação de sua estrutura organizacional na obra e da sua Supervisora. Referido escritório deverá ser construído ou fornecido no mesmo padrão dos escritórios da contratada e deverá estar localizado junto ao canteiro administrativo da contratada.

**8.14.** Será de inteira responsabilidade da contratada a manutenção do escritório da VALEC bem como sua desmobilização após o encerramento do contrato. Toda e qualquer estrutura necessária à execução da obra e o escritório fornecido à VALEC serão de responsabilidade e propriedade da contratada.

**8.14.1.** Será de inteira responsabilidade da contratada a obtenção de licenças ambientais e autorizações necessárias para a instalação de toda e qualquer estrutura de apoio à execução das obras.

**8.15.** Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

**8.16.** Serão fornecidos pela VALEC os seguintes materiais:

**8.16.1.** Trilho UIC 60 E2;

**8.16.2.** Acessórios de fixação elástica dos trilhos;

**8.16.3.** Aparelhos de Mudança de Via - AMVs;

**8.16.4.** Dormentes de Madeira para instalação de AMVs.

**8.17.** Caberá a contratada, ao receber os materiais fornecidos pela VALEC, efetuar sua inspeção em observância à qualidade e integridade dos mesmos devendo ser emitido pelo setor de qualidade da VALEC o Termo de Recebimento de Materiais devidamente assinado pelas partes. Após a entrega formal será de inteira responsabilidade da contratada a guarda e a manutenção da integridade dos materiais fornecidos.

**8.18.** O trecho que compreende o objeto dessa licitação encontra-se com a desapropriação e os resgates de sítios arqueológicos concluídos.

## **9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**9.1.** A Contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

**9.2.** Deverá ser entregue antes do início das obras, para conhecimento da VALEC, o manual de políticas internas de segurança do trabalho a ser adotado na execução das obras bem como a estrutura organizacional destinada a este fim.

**9.3.** É dever da Contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

**9.4.** A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

**9.5.** A Contratada deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos seus empregados, para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

**9.6.** Só será admitido o uso de veículos eficientes, que respeitem os critérios previstos no Programa de Controle da Poluição por Veículos Automotores (PROCONVE), Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares (PROMOT).

**9.7.** A Contratada deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

**9.8.** A Contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

**9.9.** É obrigação da Contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

## **10. QUANTITATIVOS**

**10.1.** Os quantitativos necessários para execução do objeto deste Termo de Referência são de inteira responsabilidade da licitante, tendo em vista que se trata de uma contratação integrada e a elaboração dos Projetos Básico e Executivo de engenharia ficarão sob responsabilidade da Contratada.

## **11. PLANEJAMENTO E CONTROLE DO EMPREENDIMENTO**

### **11.1. OBJETIVOS GERAIS**

**11.1.1.** O objetivo deste item é estabelecer as diretrizes, critérios para execução do planejamento, monitoramento e controle do empreendimento, visando melhorar a qualidade e a padronização das atividades dos processos de planejamento de prazos.

**11.1.2.** Todos os custos relativos ao PLANEJAMENTO da obra deverão estar diluídos na proposta financeira da Contratada e envolverão: revisão, correção, implantação, ajuste, impressão, apresentação de documentos, aquisição de softwares, equipamentos de informática, atendimento a reuniões periódicas, atendimento a reuniões solicitadas pelo Contratante, emissão de relatórios e todos os documentos necessários ao planejamento efetivo das obras.

**11.1.3.** O planejamento, programação e controle das atividades, a serem executados pela Contratada deverão ser informatizados e atender às necessidades do Contrato, tanto em quantidade como em configuração.

**11.1.4.** Para a elaboração dos cronogramas será aceito o uso de software apropriado, como MS Project 2013 ou similar, sendo que é de inteira responsabilidade da Contratada a aquisição e operação dos programas necessários ao atendimento dos requisitos de planejamento, programação e controle.

**11.1.5.** A Contratada deverá desenvolver e manter um método para execução do trabalho, com redes PERT-CPM que reflitam o escopo e o plano de implantação.

**11.1.6.** Deverá fazer parte do corpo técnico da Contratada uma equipe mínima composta por profissionais de experiência comprovada, no Planejamento de contratos similares e na utilização de ferramentas de planejamento necessários.

## **11.2. DOCUMENTOS DE PLANEJAMENTO**

**11.2.1.** A Contratada deverá apresentar todos os documentos atualizados dentro da periodicidade determinada pela VALEC, a conhecer:

- a) Organograma;
- b) Cronograma Inicial (Baseline), com foco principal na apresentação dos serviços principais que compõem as áreas físicas;
- c) Rede PERT-CPM Detalhada ou Executiva, elaborada em conformidade com a EAP/WBS fornecida pela VALEC na fase de licitação de acordo com a padronização do formado das redes e o sequenciamento lógico mínimo entre as atividades, igualmente fornecidas pela VALEC na fase de licitação;

**OBS:** Ressalta-se que a lista de documentos acima citada não é exaustiva e pode ser acrescida de outros documentos ou informações caso seja de interesse da VALEC ou de necessidade intrínseca da obra. Modelos diferenciados poderão ser solicitados pela VALEC.

## **12. CRONOGRAMA DE ETAPAS**

**12.1.** Apresenta-se a seguir o cronograma estimado relativo ao objeto da contratação de que trata o presente Termo de Referência:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO													
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS - SUPRO													
FERROVIA NORTE SUL - EXTENSÃO SUL - FNS/ES Trecho: Ouro Verde/GO - Estrela D'Oeste/SP Segmento: 281+790 a 284+810													
LOTE: Pátio de Santa Helena Região: Goiás Data Base: Maio/2015 - Com Desoneração													
ITEM	ETAPAS	PRAZO DA OBRA											
		MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
1.	MOBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO DE CANTEIRO												
2.	SERVIÇOS PRELIMINARES												
3.	ESTUDOS E PROJETOS												
4.	TERRAPLENAGEM												
5.	PAVIMENTAÇÃO												
6.	DRENAGEM												
7.	OBRAS DE ARTE CORRENTES												
8.	OBRAS COMPLEMENTARES												
9.	SUPERESTRUTURA												
10.	OBRAS DE ARTE ESPECIAIS												
TOTAL DA PLANILHA ORÇAMENTO													
VALOR TOTAL MÊS													
PERCENTUAL TOTAL MÊS		3,61%	5,52%	9,11%	10,48%	12,59%	13,11%	13,12%	10,33%	8,89%	6,10%	5,41%	1,72%
VALOR TOTAL ACUMULADO													
PERCENTUAL ACUMULADO MÊS		3,61%	9,13%	18,25%	28,73%	41,33%	54,43%	67,55%	77,88%	86,76%	92,87%	98,28%	100,00%

**12.2.** A Contratada deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta as produtividades de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, visando não exceder o prazo estabelecido no Contrato.

**12.3.** Vale ressaltar que o cronograma físico/financeiro e as redes PERT-CPM deverão ser ajustados, pela Contratada, ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da Ordem de Serviço (Anexo VIII). Este cronograma e redes, além de expressar a programação das atividades do Contrato, deverão, obrigatoriamente:

**12.4.** Identificar o Plano de Gerenciamento de Tempo necessário à execução do objeto contratado no prazo pactuado;

**12.5.** Apresentar cronograma físico e redes PERT-CPM atualizados mensalmente que contenham as informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das etapas da obra, sobretudo do caminho crítico, permitindo o fiel acompanhamento das atividades em relação à respectiva baseline;

**12.6.** Permitir o Gerenciamento de Projetos com base em ferramentas de mercado similares ao MS Project 2013;

**12.7.** Representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, os quais não poderão ser alterados sem motivação circunstanciada;

~~**12.8.**~~ Identificar, previamente, as etapas mais relevantes para o cumprimento dos prazos pactuados, de modo a permitir o acompanhamento da execução parcial do Contrato.

### **13. LOCAL DE EXECUÇÃO**

**13.1.** O trecho abrange toda a faixa de domínio do Lote 03S da Extensão Sul, da Ferrovia Norte-Sul, compreendido entre o km 281+790 e o km 284+810, no município de Santa Helena/GO, totalizando 3,020 km de extensão.

### **14. VISTORIA**

**14.1.** É facultada aos licitantes a realização de visita técnica para inspeção e vistoria do local de trabalho até o segundo dia útil anterior ao dia da abertura da sessão eletrônica, de forma a possibilitar a elaboração de suas propostas.

**14.2.** Nesse sentido, os interessados poderão contatar, em dias úteis, o Gerente Lote 03S Alessandro Sanches ou o Gerente Geral Alexandre Rosa, no canteiro de obras



localizado Rua Pássaro Preto, Qd. 25, Lote 01, Bairro Parque Residencial Isaura, Santa Helena/GO CEP: 75.920-000, telefones (64) 3641-5055 e (62) 9973-3342, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas e programar as visitas. Desta visita, será entregue aos licitantes um Atestado de Visita.

**14.3.** Caso declinem da visita ao local, as licitantes deverão apresentar uma declaração formal assinada pelo responsável, sob as penalidades da lei, esclarecendo que têm pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, na qual se comprometem a acatar todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedidas, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira. A Declaração de Conhecimentos dos Serviços encontra-se no Anexo VI.

**14.4.** Em caso de consórcio, a visita técnica poderá ser realizada por um representante técnico do consórcio.

## **15. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

### **15.1. PRAZO DE VIGÊNCIA**

**15.1.1.** O prazo de vigência do Contrato é de 16 meses, a contar da data da assinatura do contrato.

### **15.2. PRAZO DE EXECUÇÃO**

**15.2.1.** O prazo de execução do objeto deste Termo de Referência é de 12 meses, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço.

## **16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste e em seus anexos.

**16.2.** Elaborar os projetos e executar as obras objeto deste Termo de Referência, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda

com as instruções emitidas pela VALEC, provendo os equipamentos e ferramentas necessários e efetuando sua manutenção de forma a garantir a sua plena funcionalidade.

**16.3.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência.

**16.4.** A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da Contratada, com exceção dos trilhos, dos acessórios de fixação de trilhos, dos aparelhos de mudança de via - AMVs e dos dormentes de madeira utilizados nos AMVs, que serão fornecidos pela VALEC, conforme descrito anteriormente.

**16.5.** Prover os materiais necessários à execução das obras previstas neste Termo de Referência, acondicionando-os de forma a preservar sua qualidade.

**16.6.** Sendo necessário refazer o serviço, a Contratada fica obrigada a realizá-lo nas condições Contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a Contratada de refazê-lo, a VALEC poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo à Contratada sua responsabilidade pelo respectivo pagamento, sem que tenha direito a reembolso ou prévia ciência dessa contratação;

**16.7.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**16.8.** Fica a cargo da Contratada a manutenção de depósitos e almoxarifados de materiais e de equipamentos até a conclusão e aceite pela VALEC das obras.

**16.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o Artigo 70 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**16.10.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**16.11.** Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços contratados, por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da VALEC ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros.

**16.12.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de serviços pela fiscalização da VALEC e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela VALEC, de acordo com as disposições do contrato.

**16.13.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**16.14.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

**16.15.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

**16.16.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

**16.17.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

**16.18.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

**16.19.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**16.20.** Atender, prontamente, quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência e respectivo Edital, sem ônus para a VALEC;

**16.21.** Manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do Contrato (art. 68 da Lei 8.666/93);

- 16.22.** Providenciar a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas do DNIT.
- 16.23.** A empresa Contratada deverá instalar e manter, sem ônus para a VALEC, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da VALEC, conforme descrito no item 8.13.
- 16.24.** Cumprir rigorosamente as Normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, emanadas da legislação pertinente;
- 16.25.** A empresa Contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela VALEC, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.
- 16.26.** A Contratada deverá fornecer estudos que comprovem a viabilidade do prazo de execução das obras, de modo a atender o disposto no art. 6º da Lei nº 8.666/93.
- 16.27.** Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que a VALEC julgar necessárias conhecer ou analisar.
- 16.28.** Considerando que o transporte do material para bota-fora poderá ocorrer por vias urbanas e rodovias com tráfego intenso, o planejamento da obra deverá prever ações mitigadoras evitando acidentes ou transtornos ao tráfego existente.
- 16.29.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo, nos termos do artigo 111 da Lei 8.666, de 1993.
- 16.30.** Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização da VALEC;
- 16.31.** Manter, durante a vigência do Contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório.
- 16.32.** Executar os serviços em conformidade com a proposta aprovada e qualquer outra evidência que seja exigida no contrato.
- 16.33.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da VALEC.

**16.34.** Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da empresa, no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via à fiscalização da VALEC;

**16.35.** Manter no Canteiro de Obras a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

**16.36.** Fornecer ARTs (Anotações de responsabilidade Técnica) de cargo e função para todos os profissionais de nível superior de seu quadro efetivo ou de empresas subcontratadas que estejam diretamente envolvidos na execução das obras e serviços de engenharia;

**16.37.** Conhecer e respeitar Código de ética da VALEC;

**16.38.** Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a Contratada será responsável, ainda:

**16.38.1.** Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;

**16.38.2.** Perante a VALEC ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto do Contrato;

**16.38.3.** Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela Contratada, as obras/serviços forem embargados ou tiverem a sua execução suspensa.

## 17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**17.1.** Rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis.

**17.2.** Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos.

**17.3.** Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à Contratada o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.

**17.4.** Solicitar que a Contratada, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o contrato.

- 17.5.** Notificar, por escrito, a Contratada dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.
- 17.6.** Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de multas, débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- 17.7.** Efetuar à Contratada os pagamentos dos serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas no Contrato.
- 17.8.** Realizar a medição dos serviços executados.
- 17.9.** Obter as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados.
- 17.10.** No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização da VALEC, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços.
- 17.11.** Apresentar as Licenças Ambientais (Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO), assim como as Autorizações de Supressão de Vegetação (ASV), de Captura, Coleta e Transporte da Fauna e de Salvamento e Resgate da Fauna.

## **18. INSTRUÇÕES E CUIDADOS AMBIENTAIS / SUSTENTABILIDADE**

### **18.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**18.1.1.** Em função das alterações potenciais no ambiente devidas às ações voltadas à operação e às obras da implantação da Extensão Sul da Ferrovia Norte Sul, principalmente no que se refere à poluição das águas (por óleos combustíveis e lubrificantes, por esgotos sanitários), do solo (pelo descarte de resíduos sólidos e líquidos) e do ar (pela poeira e fumaça), bem como por ruídos e vibrações, que ocorrerão nas áreas das obras, caminhos de serviço, e seus entornos, deverão ser efetivadas por parte da Contratada medidas preventivas e corretivas, visando eliminar ou reduzir seus efeitos deletérios nas diversas atividades envolvidas nas obras.

**18.1.2.** O objetivo desta Instrução é estabelecer as ações a serem empreendidas e os critérios ambientais mínimos a serem respeitados pela Contratada nos serviços executados. Neste objetivo estão envolvidos:

- a) Minimizar as alterações na qualidade das águas de rios e riachos a jusante de obras;
- b) Minimizar a presença de insetos, odores e poluição do solo;
- c) Controlar o nível de ruídos, de vibrações e de poluição do ar, principalmente nas proximidades de áreas de ocupação urbana;
- d) Prevenir ou conter processos erosivos e de instabilização;
- e) Prevenir queimadas.

**18.1.3.** Esclarece que as condicionantes constantes na documentação do ANEXO I não são exaustivas, podendo ainda serem modificadas por decisão motivada dos órgãos competentes.

**18.1.4.** Ressalta-se que a apresentação de outorgas é de responsabilidade da Contratada junto aos órgãos ambientais competentes, assim como licenças para jazidas, áreas de deposição de material excedente, canteiro de obras, e outras necessárias à implantação da obra.

## **18.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS AMBIENTAIS**

**18.2.1.** A Contratada deverá manter um sistema de gestão voltado para o meio ambiente, de forma a obedecer à legislação e aos preceitos emanados dos órgãos ambientais que tenham jurisdição sobre a ferrovia, bem como às Normas e Planos Básicos Ambientais (PBA) da VALEC.

**18.2.2.** Deverá o sistema estabelecer o registro de todos os itens e recomendações que daqueles órgãos e normas sejam recebidos pela Contratada, pela VALEC e aqueles previamente compromissados nas licenças de operação por eles emitidas.

**18.2.3.** Os programas relacionados ao meio ambiente instituídos para o funcionamento da ferrovia e os demais exigidos por legislação, assim como os demais que porventura surjam, deverão ser cadastrados e acompanhados quanto ao seu funcionamento, estado, ocorrências e ações realizadas, registrando toda a cronologia das mesmas, de forma a estabelecer o histórico de sua evolução, intervenções e seus resultados, permitindo assim a obtenção de indicadores e a

busca por melhores meios de ação e eventuais justificativas junto aos órgãos ambientais.

**18.2.4.** A Contratada apresentará mensalmente relatórios contendo todos os dados de interesse tratados ou requeridos pela VALEC.

**18.2.5.** O sistema registrará todos os passivos ambientais indicando as providências tomadas, projetadas e em andamento; registrado periodicamente e divulgado por relatórios.

### **18.3. CANTEIRO DE OBRAS E INSTALAÇÕES DE APOIO**

**18.3.1.** O Canteiro de Obras e as Instalações de apoio deverão estar devidamente aprovados e licenciados juntos aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais antes de sua construção e/ou utilização. Todos os dispositivos de geração de passivos ambientais deverão ser mitigados e monitorados durante à execução das obras.

**18.3.2.** A drenagem das águas superficiais deverá ser executada para evitar os riscos de carreamento dos solos expostos durante as atividades de construção das obras da ferrovia.

**18.3.3.** Independentemente da exigência de sistema separador, a rede de drenagem deverá dispor de caixas separadoras de óleo e graxa, em pontos estratégicos do sistema, antes da disposição final, de forma a recolher e separar águas provenientes da lavagem de máquinas e veículos. (Resolução CONAMA 09/93; Decreto 24643/34; Lei 9433/97 e Resolução CONAMA 020/96).

### **18.4. ABASTECIMENTO D'ÁGUA**

**18.4.1.** Deverão ser tomados cuidados especiais visando o adequado abastecimento de água e o controle contra a contaminação, inclusive das áreas dos canteiros de obras e das instalações de apoio (Decreto 24643/34; Lei 9433/97 e Resolução CONAMA 020/96).

**18.4.2.** A água destinada ao uso humano deverá ter sua potabilidade controlada periodicamente e qualidade atestada por instituição idônea. No caso da utilização de produto químico para tratamento ou desinfecção, seus armazenamento e manipulação serão efetuados de forma segura, de modo a evitar riscos às pessoas, aos animais e ao meio ambiente.



**18.4.3.** Os efluentes resultantes de um eventual processo de tratamento deverão ser direcionados ao sistema de esgoto industrial, que será considerado obrigatório neste caso.

**18.4.4.** Todo sistema de abastecimento deverá estar protegido contra contaminação, especialmente caixas d'água e poços, através da escolha adequada de sua localização, uso de cercas, fechamentos e coberturas, sobrelevações e obras similares.

## **18.5. ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOMÉSTICO E INDUSTRIAL**

### **18.5.1. Regras Gerais**

**18.5.1.1.** Os efluentes líquidos normalmente gerados são os seguintes:

- Efluentes sanitários de instalações de manutenção e demais instalações de apoio;
- Efluentes domésticos dos refeitórios;
- Efluentes industriais das oficinas das instalações industriais de apoio e dos pátios de estocagem de materiais.

**18.5.1.2.** As redes de coleta de efluentes líquidos serão instaladas separadamente, uma para os efluentes domésticos e sanitários e outra para os industriais. Em nenhuma hipótese deverão ser interligados os sistemas de drenagem de águas pluviais e sistemas de esgotamento sanitário. Para óleos, graxas, etc. deverão ser previstas caixas de separação e acumulação e procedimentos de remoção adequados (Resolução CONAMA 09/93; Decreto 24643/34; Lei 9433/97 e Resolução CONAMA 020/96).

**18.5.1.3.** Os efluentes sanitários das frentes de trabalho deverão ser recolhidos adequadamente e transportados até o sistema de tratamento. Recomenda-se o uso dos denominados “banheiros químicos” portáteis, reduzindo as possibilidades de contaminação.

**18.5.1.4.** As águas de lavagem de veículos e peças, as águas de drenagem dos pátios de estocagem de materiais e derivados de petróleo, como os óleos lubrificantes utilizados, deverão passar por uma estação de tratamento de resíduos de óleos ou outro tratamento especificado e aprovado junto aos órgãos competentes;

**18.5.1.5.** Os resíduos oleosos retidos na caixa separadora deverão ser removidos e armazenados em tanque apropriado para posterior reciclagem em indústrias especializadas. Os demais óleos e materiais derivados de petróleo, retirados dos veículos e equipamentos, deverão ser armazenados conjuntamente para posterior transferência para indústrias de reciclagem. A armazenagem desses resíduos deverá ser feita em local com piso impermeável e dotado de sistema retentor de óleo para evitar os riscos de contaminação de águas e de solos nas áreas próximas (Resolução CONAMA 09/93; Decreto 24643/34; Lei 9433/97 e Resolução CONAMA 020/96).

## **18.6. COLETA E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**18.6.1.** A coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos deverão ser realizados de forma e em locais adequados, que deverá ser aprovado pela fiscalização. (Resoluções CONAMA de nºs: 05/93; 09/93; 258/99 e Decreto 2661/98)

**18.6.2.** Recomenda-se a separação de lixo orgânico do inorgânico, podendo-se dar tratamento diferenciado a cada caso no tocante à frequência de coleta, tratamento e destino final, inclusive visando a eventual reciclagem. De qualquer modo, todo o lixo orgânico produzido deverá ser recolhido com frequência adequada, de forma a não produzir odores ou proliferação de insetos.

**18.6.3.** Deverá ser dada especial atenção no que se refere à prevenção de acidentes com animais peçonhentos e ao seu adequado tratamento, bem como à NR 21 do Ministério do Trabalho, referente ao Trabalho a Céu Aberto.

## **18.7. SISTEMA DE GESTÃO DAS FEIÇÕES EROSIVAS**

**18.7.1.** A Contratada deverá manter um sistema de gestão voltado às feições erosivas encontradas na faixa de domínio e, eventualmente, àquelas contíguas à faixa que possam estender-se a ela.

**18.7.2.** O objetivo deste sistema é identificar e analisar causas e situações de risco quanto à ocorrência de processos de erosão e instabilização e prevenir situações que possam vir a comprometer o corpo estradal, ou mesmo atingir áreas limítrofes.

**18.7.3.** Erosões em cortes, aterros, plataformas, banquetas, sopés, taludes, etc., ravinamentos, voçorocas, escorregamentos, etc., deverão ser cadastrados e

acompanhados, quando não forem necessárias intervenções imediatas em função de seu estado e ou gravidade.

**18.7.4.** Os passivos ambientais registrados pelos órgãos ambientais também deverão fazer parte do cadastro e identificados como tal.

**18.7.5.** As condições dos terraplenos estabelecidas em projeto pela VALEC deverão estar registradas descritiva e fotograficamente e mensuradas para comparação com as medições de acompanhamento, respeitando sua cronologia e registrando as ações já realizadas, de forma a estabelecer o histórico de sua evolução, intervenções, resultados e alertas, permitindo assim a obtenção de indicadores e a pesquisa de melhores meios de ação.

**18.7.6.** A Contratada apresentará regularmente, em prazos tratados com a VALEC, relatórios contendo todos os dados requeridos pela VALEC.

## **18.8. ÓRGÃOS INTERVENIENTES E RESPONSABILIDADES**

### **18.8.1. VALEC**

**18.8.1.1.** A VALEC é o ente Contratante e fiscalizador da boa execução desses requisitos básicos ambientais.

### **18.8.2. IBAMA e Órgãos Estaduais de Licenciamento Ambiental**

**18.8.2.1.** O IBAMA e os organismos estaduais de licenciamento ambiental são os responsáveis pelas atividades de licenciamento, conforme definidas pela Resolução 237/97, e pela fiscalização do atendimento tempestivo, quantitativo e qualitativo das condições estabelecidas nas licenças concedidas.

### **18.8.3. CONTRATADA**

**18.8.3.1.** A Contratada é responsável, perante a legislação ambiental aplicável, por todas as obras e instalações de apoio e serviços que estiver realizando, bem como pelas consequências legais das omissões ou das ações empreendidas pelos seus empregados e prepostos, em conformidade com as especificações, normas e planos básicos ambientais.

**18.8.3.2.** A Contratada deverá implantar programa de prevenção e combate a incêndios, inclusive com treinamento periódico dos trabalhadores, inclusive do pessoal de nível gerencial, envolvidos na construção da Ferrovia

**18.8.3.3.** A Contratada, seus empregados e prepostos, deverão colaborar permanentemente com a VALEC em busca da excelência ambiental das atividades de construção.

**18.8.3.4.** Independentemente da relação apresentada, a Contratada é obrigada a obedecer todas as normas e leis referentes à prevenção de acidentes de trabalho nos locais das obras, nas instalações de apoio e nos serviços ao longo do trecho.

**18.8.3.5.** Os principais diplomas federais são os seguintes:

i. Legislação Punitiva

Lei 9605/98, conhecida como “Lei de Crimes Ambientais”;

MPV 2073-32, de 27/dez/2000, acrescenta dispositivo na Lei 9605/98 com critérios para autorização de construção, instalação e celebração de Termos de Compromisso;

Decreto 3179/99, que regulamenta a Lei 9605/98.

ii. Legislação de Proteção Ambiental

Lei 4771/65, que institui o Código Florestal e define as áreas de preservação permanente (matas ciliares, cristas de serras e mananciais hídricos);

Lei 7803/89, que modifica alguns dispositivos do Código Florestal, inclusive a largura das matas ciliares a serem preservadas;

MPV 2080-58, de 28/dez/2000, que altera parcialmente o Código Florestal;

Decreto Lei 25/1937, que organiza a Proteção do Patrimônio Histórico e Artístico;

Lei 3924/61, que dispõe sobre os Monumentos Arqueológicos e Pré-Históricos;

Portaria 07 de 01/dez/1988 do SPHAN, que regulamenta as permissões e autorizações de pesquisa;

Decreto 3551/2000, que institui o registro dos bens culturais.

iii. Legislação de Regulamentação

*Instrumentação:*

Lei 6938/81, que instituiu o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA e o Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;

Decreto 99274/90, que regulamenta a Lei 6938/81;

Resolução CONAMA 001/86, que instituiu os EIA-RIMA e identifica os organismos responsáveis pelos licenciamentos;

Resolução CONAMA 011/86, que altera parcialmente a Resolução 001/86;

Resolução CONAMA 009/87, que regulamenta as Audiências Públicas previstas na Resolução 001/86;

Resolução CONAMA 006/86, que regulamenta as publicações de licenças e pedidos de licenças previstos na Resolução 001/86;

Resolução CONAMA 237/97, que modifica parcialmente e complementa a Resolução 001/86;

Resolução CONAMA 013/90, que define responsabilidade sobre licenciamentos de empreendimentos a menos de 10 km de Unidades de Conservação.

*Padrões:*

Resolução CONAMA 003/90, referente à qualidade do ar;

Resolução CONAMA 008/90, que complementa a 003/90;

Resolução CONAMA 020/86, referente à qualidade de águas;

Resolução CONAMA 001/90, referente aos ruídos;

Resolução CONAMA 005/89, que institui o Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar – PRONAR;

Resolução CONAMA 018/86, que institui o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE;

Resolução CONAMA 003/89, que dispõe sobre emissões de aldeídos por motores a álcool;

Resolução CONAMA 010/89, que dispõe sobre emissões de motores diesel;

Resolução CONAMA 07/93, referente aos padrões de emissão para a inspeção de manutenção veicular;

Resolução CONAMA 226/97, que dispõe sobre emissões e especifica combustíveis;

Resolução CONAMA 251/99, que dispõe sobre procedimentos para medição de emissões do escapamento;

Resolução CONAMA 252/99, que dispõe sobre procedimentos para medição de emissões de ruído.

*Normas e Planos básicos Ambientais da VALEC.*

## 19. PROPOSTAS

**19.1.** A proposta, que compreende a descrição do objeto ofertado pelo licitante, deverá ser compatível com as especificações constantes no Edital.

**19.2.** A data-base do orçamento da VALEC é setembro de 2015, data esta que deve ser considerada, também, para apresentação da proposta de preços da licitante e do cálculo do índice de reajustamento a ser aplicado sobre os valores do contrato.

**19.3.** Deverá ser apresentado pela Licitante o Preço Global.

**19.4.** A Licitante deverá apresentar juntamente com a proposta um memorial descritivo onde deve demonstrar o conhecimento do serviço, os caminhos críticos, as soluções e alternativas possíveis, os equipamentos a serem utilizados e os recursos humanos envolvidos.

**19.5.** A proponente deverá apresentar o quadro de Eventos mês a mês, em observância ao descrito no item que trata da medição dos serviços.

**19.6.** Nos preços deverão estar computados todos os custos para seu normal adimplemento, sejam eles impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

**19.7.** Para a apresentação da Qualificação Técnica a licitante deverá apresentar toda a documentação exigida em Edital.

**19.8.** O valor proposto pelas licitantes para execução das obras, não poderá ultrapassar o valor do orçamento estimado da VALEC.

## **19.9. EXAME DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**19.9.1.** No exame das propostas de preços serão considerados:

a) A obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação e quadros exigidos neste Termo de Referência;

**19.9.2.** Independentemente de nova citação, para todos os valores dos Eventos valem as condições seguintes:

a) Todos os valores dos Eventos são fixos e independem do processo empregado na sua execução (manual ou mecânico), quaisquer que sejam os materiais, mão de obra e equipamentos empregados.

- b) Todos os valores dos Eventos devem corresponder a serviço pronto, sendo que na sua execução estarão incluídas todas e quaisquer despesas, mesmo quando não são mencionadas expressamente.
- c) Não haverá incidência de quaisquer taxas sobre materiais de fornecimento da VALEC.
- d) Todos os valores dos Eventos incluem a remuneração de mão de obra, inclusive profissionais especializados, instalações, equipamentos, encargos sociais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços.

## **20. DOS ADITIVOS, DA ALOCAÇÃO DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRA.**

**20.1.** Fica vedada a celebração de termos aditivos a este contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

**20.1.1.** Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;

**20.1.2.** Caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência ou que estejam previstos na Matriz de Risco (Anexo XI) são de responsabilidade da Contratada.

**20.1.3.** Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

### **20.2. DA ALOCAÇÃO DE RISCOS**

**20.2.1.** Matriz de Risco é o instrumento que define as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do Contrato. Com base na Matriz de Risco, são definidas as diretrizes das cláusulas contratuais.

**20.2.2.** A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

**20.2.3.** A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é da VALEC, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

**20.2.4.** Constitui peça integrante do Contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o Anexo XI – Matriz de Risco.

**20.2.5.** O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

**20.3.** A Contratada declara:

**20.3.1.** Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato; e

**20.3.2.** Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

## **20.4. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**20.4.1.** Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida as disposições desse e da Matriz de Risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

**20.4.2.** A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na Matriz de Risco, desde que seja comprovado o fato.

**20.4.3.** Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa da VALEC, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

## **21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**21.1.** Os atestados ou certidões deverão ser fornecidos pelos respectivos proprietários dos serviços e deverão estar averbados pelo conselho profissional competente a que a empresa pertencer.

**21.2.** Na hipótese de empresas / consórcios que prestaram serviços sob a forma de subcontratação, os atestados emitidos pelos contratados deverão ter anuência do



Contratante Original, conforme disposto no Art. 61 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.

**21.3.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados.

**21.4.** Para a comprovação exigida, os licitantes deverão apresentar somente certidões e atestados pertinentes, evitando a inclusão de outros documentos.

**21.5.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da proponente com número do CNPJ/MF e com o endereço respectivo.

**21.6.** Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome. Se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.

**21.7.** As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública desta licitação.

## **21.8. CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE**

**21.8.1.** A Licitante deve comprovar experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, por meio de “Atestado” e/ou “Certidão” e/ou “Declaração” fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, que comprove ter executado as parcelas de maior relevância, de acordo com o quadro adiante, conforme disposto no §9º do Art. 8º e §2º do Art. 9º da Instrução Normativa nº 01/MT, de 04 de outubro de 2007.

<b>PROponente</b>			
FERROVIA NORTE SUL – EXTENSÃO SUL – FN/ES		LOTE: Pátio de Santa Helena	
Trecho: Ouro Verde/GO – Estrela D’Oeste/SP		Região: Goiás	
Segmento: 281+790 a 284+810			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/MATERIAL</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>

<b>1 SERVIÇOS PRELIMINARES</b>			
1.1	Projeto Executivo de Obras Ferroviárias	und	1,00
1.2	Projeto Executivo de Obras de Arte Especial (OAE)	und	1,00
<b>2 TERRAPLENAGEM</b>			
2.1	Escavação, carga, transporte e descarga em material de 1ª e 2ª categoria	m³	298.300,00
2.2	Escavação, carga, transporte e descarga em material de 3ª categoria	m³	29.700,00
2.3	Compactação de aterros a 95% proctor normal	m³	230.000,00
2.4	Escavação, carga e transporte de solos moles	m³	33.500,00
<b>3 DRENAGEM</b>			
3.1	Colchão drenante em corte	m³	6.000,00
3.2	Dreno sub-superficial	m	2.800,00
<b>4 SUPERESTRUTURA</b>			
4.1	Fornecimento de dormentes (DMCP)	und	8.630,00
4.2	Solda para formação de trilhos	und	870,00
4.3	Construção de superestrutura ferroviária ou metroviária	km	5,00
4.4	Instalação de AMV	und	6,00
<b>5 OBRAS DE ARTE ESPECIAIS</b>			
5.1	Execução de Obra de Arte Especial (OAE)	und	1,00

a) os requisitos mínimos exigidos não ultrapassam a 50% (cinquenta por cento) da estimativa para o item em questão;

b) Poderão ser apresentados atestados oriundos de contratos distintos, desde que o somatório deles atenda totalmente cada um dos requisitos estabelecidos no quadro acima.

**21.8.2.** Certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.

**21.8.3.** Declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos e pessoal técnico qualificados necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e, quando o caso, em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela VALEC, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

## **21.9. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**

**21.9.1.** Responsáveis Técnicos devem ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, que comprove a parcela relevante, de acordo com o quadro adiante, por meio de “Atestado” e/ou “Certidão” e/ou “Declaração”, emitido por pessoa jurídica e registrado no CREA.

<b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS</b>	
FERROVIA NORTE SUL – EXTENSÃO SUL – FN/ES Trecho: Ouro Verde/GO – Estrela D’Oeste/SP Segmento: 281+790 a 284+810	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/MATERIAL</b>
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>
1.1	Projeto Executivo de Obras Ferroviárias
1.2	Projeto Executivo de Obras de Arte Especial (OAE)
<b>2</b>	<b>TERRAPLENAGEM</b>
2.1	Escavação, carga, transporte e descarga em material de 1ª e 2ª categoria
2.2	Escavação, carga, transporte e descarga em material de 3ª categoria
2.3	Compactação de aterros a 95% proctor normal
2.4	Escavação, carga e transporte de solos moles
<b>3</b>	<b>DRENAGEM</b>
3.1	Colchão drenante em corte
3.2	Dreno sub-superficial
<b>4</b>	<b>SUPERESTRUTURA</b>
4.1	Fornecimento de dormentes (DMCP)
4.2	Solda para formação de trilhos
4.3	Construção de superestrutura ferroviária ou metroviária
4.4	Instalação de AMV
<b>5</b>	<b>OBRAS DE ARTE ESPECIAIS</b>
5.1	Execução de Obra de Arte Especial (OAE)

**21.9.2.** Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes (Idem quadro de quantidades).

**21.9.3.** Todos os atestados deverão conter os nomes e as respectivas funções desempenhadas pelos responsáveis técnicos, não serão aceitos atestados sem essas informações.

**21.9.4.** Certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.

**21.9.5.** A vinculação do(s) profissional(s) será caracterizada conforme abaixo:

**21.9.5.1.** Mediante a anexação de cópias autenticadas da Ficha de Registro de Empregados – FRE ou da Carteira Profissional de Trabalho;

**21.9.5.2.** Por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;

**21.9.5.3.** Através do ato constitutivo, quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante.

## **22. PREÇO DE REFERÊNCIA**

**22.1.** O valor estimado para a contratação foi calculado com base nos valores praticados pelo SICRO 02 e nos valores médios praticados pela VALEC.

**22.2.** Nos termos do Artigo 6º da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, “o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação”.

## **23. FONTE DE RECURSOS**

**23.1.** Os recursos para execução dos serviços estão consignados no Orçamento Geral da União para a VALEC e/ou no Plano Plurianual de Investimentos, conforme requisição de compra constante no Processo.

## **24. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E PARÂMETROS DE DESEMPENHO**

**24.1.** Critério de aceitabilidade dos serviços está condicionado:

**24.1.1.** À correta execução do Projeto;

**24.1.2.** Ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; e

**24.1.3.** Aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT, do DNIT e da VALEC.

**24.2.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; e

definitivamente, em até 90 (noventa) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, na forma do disposto no § 3º, alíneas “a” e “b”, inciso I do art. 73, da Lei 8.666/1993.

**24.3.** Apenas serão consideradas e aceitas as obras para as quais a VALEC tenha emitido Termo de Recebimento Definitivo, na forma do disposto na alínea “b” do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

**24.4.** A simples emissão do Termo de Recebimento Definitivo não configura a disponibilidade do direito da VALEC de cobrar a reexecução dos serviços ou obras que apresentarem supervenientemente, vícios ocultos ou quaisquer defeitos que comprometa a qualidade do objeto do Contrato.

**24.5.** Deve(m) constar a(s) ART da empresa(s) e/ou consórcio(s) responsável(is) e do responsável técnico pela elaboração dos Projetos;

**24.6.** Poderá ser aceita solução de engenharia não contemplada neste Termo de Referência, desde que respeitado o prazo previsto na contratação, aprovação preliminar por parte da VALEC e, quando pertinente, submetido ao órgão ambiental licenciador para manifestação acerca da alteração pretendida;

**24.7.** Deverá ser realizada a entrega de todos os levantamentos, estudos e cadastros que subsidiaram a elaboração dos Projetos, em conformidade com as instruções de serviços; e

**24.8.** Não serão admitidas inconformidades com as normas técnicas / manuais/ instruções, sendo de responsabilidade da Contratada a verificação e aplicação das especificações técnicas vigentes no período de execução do objeto contratual.

## **25. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS – EVENTOS**

**25.1.** Por se tratar de RDC (Regime Diferenciado de Contratação) por contratação integrada, as medições e pagamentos se darão por cumprimento de eventos dentro das etapas definidas no cronograma referencial da VALEC, definidos na proposta do proponente observadas as premissas abaixo descritas, devidamente validados pela VALEC, em reunião com o proponente vencedor, a ser realizada antes da assinatura do contrato para

ajustes dos eventos, se necessário, devendo, porém, manter os valores totais mensais apresentados na proposta dos Eventos, se necessário.

**25.2.** Eventos são atividades concluídas e bem definidas, devendo ser de fácil constatação e confirmação do seu efetivo cumprimento, observadas as normas técnicas da VALEC e outras vigentes, destinadas e utilizadas para os serviços envolvidos, bem como a constatação da qualidade dos serviços executados.

**25.3.** Apenas serão aceitos as obras e serviços acabados e concluídos observado o exposto acima.

**25.4. São exemplos de Eventos:**

**25.4.1.** Execução de terraplenagem entre estacas “A” e “B” até a cota “H” – Evento com definições físicas de fácil atestação de cumprimento, podendo ser a cota “H” intermediária ou cota final de projeto;

**25.4.2.** Execução da concretagem do bloco de apoio do pilar do eixo “X”, inclusive desforma – idem item anterior;

**25.4.3.** Execução de bueiro duplo celular de concreto da estaca “Y”, inclusive alas e dispositivos de dissipação (quando for o caso) – conclusão de estrutura física bem definida;

**25.4.4.** Execução da galeria celular de concreto da estaca “Z”, inclusive alas e dispositivos de dissipação (quando for o caso) – idem item anterior;

**25.4.5.** Execução da primeira camada de lastro de brita entre estacas “C” e “M” - Evento com definições físicas de fácil atestação de cumprimento

**25.4.6.** Execução de grade entre as estacas “E” a “J” – idem item anterior;

**25.4.7.** Fornecimento na obra de “xx.xxx” m3 de pedra britada para lastro – evento a ser confirmado pelo volume fornecido;

**25.4.8.** Fornecimento de “xx.xxx” dormentes monobloco de concreto protendido posto obra – Evento a ser confirmado pelo número de unidades fornecidas.

**25.5. Não serão considerados Eventos (exemplos):**

**25.5.1.** Execução de 30% do lastro de pedra britada – sem definição de limites. Não se pode atestar sua execução de forma concreta;

**25.5.2.** Início das atividades de colocação de grade – início de atividade não é evento;

**25.6.** Para a valorização de cada Evento deverão ser observadas as seguintes premissas:

**25.6.1.** Os eventos relacionados a fornecimento de Pedra Britada para lastro inclusive transporte, deverão totalizar, no máximo, 2,0% (dois por cento) do valor total da obra contemplando todo o volume a ser utilizado. A confirmação deste evento se dará pela medição do volume previsto no detalhamento do evento e da sua entrega na obra (em estoque localizado no site da obra, nas frentes de serviço ou em ambos simultaneamente);

**25.6.2.** Os valores relacionados a fornecimento de dormentes monobloco de concreto protendido inclusive transporte deverão totalizar, no máximo, 9,0% (nove por cento) do valor total da obra, devendo contemplar todo o quantitativo a ser utilizado para a execução da obra. A confirmação deste evento se dará pela medição da quantidade prevista no detalhamento do evento e da sua entrega na obra (em estoque localizado no site da obra, nas frentes de serviço ou em ambos simultaneamente);

**25.6.3.** Nos casos de trechos em aterros, todas as drenagens profundas deverão estar concluídas quando do pagamento da primeira medição de terraplenagem destes trechos. Drenagens profundas poderão ser Eventos específicos face às suas dimensões e vulto;

**25.6.4.** Não serão aceitos eventos para fornecimentos de materiais exceto para pedra britada para lastro e dormentes;

**25.6.5.** Não serão aceitos eventos com valores superiores a 1% do valor total do contrato.

**25.6.6.** Os eventos de montagem de grade até seu posicionamento final deverão corresponder a, no mínimo, 10,0% (dez por cento) do valor do contrato sendo que, para cada trecho pago de montagem de grade deverão estar concluídas todas as drenagens superficiais e profundas do trecho correspondente;

**25.6.7.** Deverão existir eventos específicos para Revestimento Vegetal que totalizem no mínimo, 4,0% (quatro por cento) do contrato e que correspondam a todos os locais onde hajam a necessidade dos mesmos;

**25.6.8.** Não serão aceitos Eventos para fornecimentos de materiais exceto para pedra britada para lastro e dormentes conforme descritos anteriormente;

**25.6.9.** Não serão aceitos Eventos com valores superiores a 1% do valor total do contrato.

**25.7.** Caberá a cada proponente definir e valorizar seus Eventos devendo inclusive apresenta-los mês a mês o que, de forma direta, definirá os valores das medições mensais bem como o planejamento macro da obra.

**25.8.** Os percentuais totais mensais correspondentes à execução dos serviços a serem apresentados pela Contratada deverão estar limitados aos percentuais totais mensais apresentados no Cronograma de Etapas da VALEC, previsto no item 12 deste Termo de Referência, podendo ser aceito uma variação percentual para mais ou para menos de 1% ao mês, sendo que o somatório dos meses de execução deverão completar 100% dos serviços contratados. Estes percentuais mensais definem o cronograma de pagamento por parte da VALEC.

**25.9.** A Contratada poderá, à medida que vai concluindo os projetos dos trechos, submeter à análise da Superintendência de Projetos – SUPRO, que promoverá a sua aceitação ou rejeição, fazendo o apontamento das críticas.

**25.10.** As Medições serão feitas mensalmente e se darão por meio do cumprimento dos Eventos relacionados e valorizados no Quadro de Eventos, desde que devidamente comprovada sua conclusão.

**25.11.** Em caso de eventuais prejuízos porventura causados à VALEC, decorrentes de inexecução contratual, a CONTRATANTE poderá efetuar a retenção cautelar e posterior glosa, observadas as garantias de contraditório e ampla defesa.

**25.12.** As medições serão elaboradas pela VALEC ou por prepostos, mediante aviso dirigido à Contratada por escrito acompanhada por preposto da Contratada e ser por ele reconhecida.



**25.13.** A liberação das medições, para pagamento, não significa aceitação provisória ou final dos serviços. No caso de ser necessário refazer o serviço e/ou projeto ou eventuais reparos, estes serão de inteira responsabilidade da Contratada sem ônus para a VALEC.

**25.14.** Os serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente o projeto aprovado pela VALEC, as orientações e metodologias indicadas nos projetos correspondentes a cada tipo de serviço e as normas técnicas vigentes.

**25.15.** A Contratada deverá elaborar e apresentar à VALEC projeto “as built” sempre que for necessária a execução da obra com alteração em relação ao projeto executivo, sem que isso acarrete ônus adicional para a VALEC.

**25.16.** Emitida e aprovada a medição dos serviços e emitido, o atestado de conformidade, o contratado deverá apresentar na sede da Gerência Geral da Extensão Sul da FNS, em Santa Helena – GO, as notas fiscais correspondentes à medição, que será encaminhada à VALEC, após devidamente atestada pela referida Gerência.

## **26. PAGAMENTOS:**

**26.1.** Os pagamentos serão efetuados por meio de medições mensais vinculadas à aprovação da VALEC.

**26.2.** Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na Nota Fiscal recebida pela VALEC.

**26.3.** O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela Contratada, da Regularidade Fiscal nos termos do Edital.

**26.4.** Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## **27. REAJUSTE DE PREÇOS**

**27.1.** Decorrido período superior a um ano, contado a partir da data base do orçamento referencial da VALEC, considerada setembro de 2015, o reajuste será aplicado pelos

índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 meses.

**27.2.** Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado.

**27.3.** Os índices utilizados para o reajuste, serão sistemática e mensalmente calculados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas - FGV e divulgados pela Coordenação Geral de Custos de Infraestrutura/DIREX/DNIT. Os índices utilizados serão:

**27.3.1.** *Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias – Terraplanagem* para os valores respectivos aos serviços de Mobilização e Instalação, Serviços Preliminares e Terraplenagem;

**27.3.2.** *Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias – Drenagem* para os valores respectivos aos serviços de Drenagem e Obras de Arte Corrente;

**27.3.3.** *Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias – Pavimentação* para o valor respectivo ao serviço de Pavimentação;

**27.3.4.** *Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias – Obras de Arte Especiais* para os valores respectivos aos serviços de Obras de Arte Especiais e Obras Complementares;

**27.3.5.** *Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias – Consultoria (Supervisão e Projetos)* para o valor respectivo ao serviço de Elaboração dos Projetos;

**27.3.6.** *Índice de Reajustamento de Obras Ferroviárias – Superestrutura de via permanente (com fornecimento de materiais)* para os valores respectivos aos serviços de Superestrutura da ferrovia.

**27.4.** O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme fórmula abaixo:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

**R** = Valor da parcela de reajustamento procurado.

**I<sub>0</sub>** = Índice correspondente à data do orçamento referencial da VALEC.

**I<sub>1</sub>** = Índice correspondente à data do reajuste.

**V** = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

**27.5.** Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que a Contratada não tenha dado causa ao atraso.

**27.6.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a VALEC pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**27.7.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**27.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

## **28. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**28.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designado, na forma dos artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**28.2.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

**28.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e nas normas vigentes citadas neste Termo de Referência.

**28.4.** A performance do contrato se dará por meio do monitoramento do planejamento entregue em PERT/COM e no cumprimento dos eventos de medição.

**28.5.** O representante da Contratada deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**28.6.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **28.7. FISCALIZAÇÃO**

**28.7.1.** Os serviços objeto deste Termo de Referência, quando contratados, serão fiscalizados pela VALEC ou por prepostos, credenciados junto à Contratada. Estando previsto a contratação de empresa de supervisão para o acompanhamento direto dos trabalhos.

**28.7.2.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante ao meio ambiente e a terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da VALEC ou de seus agentes e prepostos, em consonância com os artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93.

**28.7.3.** A VALEC se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações.

**28.7.4.** A VALEC irá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado. O acompanhamento se dará nos termos dos Art. 31 a 35 da Instrução Normativa nº 02/2008 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

## **29. GARANTIA CONTRATUAL**

### **29.1. GARANTIA CONTRATUAL**

**29.1.1.** Para assinar o contrato, o vencedor deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na forma da Lei, sob pena de decair o direito à contratação.

**29.1.2.** A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

**29.1.3.** A garantia e seus reforços poderão ser realizados em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, §1º, da Lei 8.666 de 1993, a saber:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia;
- Carta de fiança bancária;

**29.1.4.** No caso de Carta de Fiança Bancária, esta deverá ser a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a Contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da VALEC, sob pena de rescisão contratual.

**29.1.5.** Além disso, a Carta de Fiança deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinação na Lei nº. 6.015/73, art. 129 e deverá vir acompanhada de: cópia autenticada do estatuto social do banco; cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

**29.1.6.** No caso da opção pelo Seguro-Garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e credenciada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em nome da VALEC, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a Contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da VALEC, sob pena de rescisão contratual.

**29.1.7.** No caso de opção pelo Título da Dívida Pública deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual está informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

**29.1.8.** No caso de opção por Caução em dinheiro, o interessado deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº. 1.737/79, art. 1º, Inciso IV), pelo interessado, em conta de caução vinculada à VALEC.

**29.1.9.** A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s).

**29.1.10.** A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei nº. 8.666/93. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive no caso de subcontratação, quando ficará solidariamente responsável com a subContratada pelo cumprimento dessas obrigações. A inadimplência da Contratada ou da subContratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à VALEC a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, consoante o disposto no § 1º do Art. 71, da Lei 8.666/93.

**29.1.11.** No caso de consórcio, fica obrigada a empresa líder do consórcio ou seu representante do mesmo a oferecer caução garantia do Contrato.

**29.1.12.** O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da CONTRATADA somente será efetuado pela VALEC mediante a existência da garantia estabelecida no Contrato.

**29.1.13.** Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data em que for notificada.

**29.1.14.** Nos moldes da letra b, inciso XIX, art. 19, da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG, a garantia do contrato, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

**29.1.14.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

**29.1.14.2.** Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**29.1.14.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada.

### **30. SEGURO RISCO DE ENGENHARIA E RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL**

**30.1.** A Contratada deverá providenciar as suas custas, seguro com coberturas básica, especiais, adicionais e de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço e a apólice de Risco de Engenharia, abrangendo a cobertura básica e demais coberturas adicionais, tendo a VALEC como cossegurada, no seguro de Riscos de Engenharia.

**30.2.** O seguro deverá ter vigência sobre todo o período da execução do Contrato, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução da obra.

**30.3.** Quando se tratar de consórcio, as garantias de Cumprimento do Contrato e Risco de Engenharia poderão ser apresentadas integralmente pela EMPRESA líder do consórcio, ou por cada uma das EMPRESAS integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio;

#### **30.4. COBERTURAS MÍNIMAS**

**30.4.1.** Cobertura Básica de Obras Cíveis em construção e Instalações e Montagens (OCC/IM) - Garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos da natureza (vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre outros).

**30.4.1.1.** A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

#### **30.5. COBERTURAS ADICIONAIS**

**30.5.1.** Erro na elaboração do Projeto e na execução da obra/serviço: cobre danos causados à obra decorrentes de erro de projeto e na sua execução, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Excluem-se os custos que seriam

suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tiver sido descoberto antes do sinistro.

**30.5.1.1.** A cobertura prevista no Subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

**30.5.2.** Responsabilidade Civil Geral e Cruzada: cobre os danos materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros que não tenham relação com a obra, em decorrência dos trabalhos pertinentes a ela e/ou instalação. Nesta cobertura, a responsabilidade se estende aos participantes da apólice do segurado principal e demais cossegurados, como se cada um tivesse feito uma apólice em separado, em que todos são considerados terceiros entre si. Além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados. Essa garantia deverá se estender para Erro de Projeto.

**30.5.3.** Responsabilidade Civil do Empregador: garante a Responsabilidade Civil do Segurado em caso de acidentes dentro do canteiro de obras e/ou durante o traslado dos empregados da obra para residência ou da residência para a obra em caso do transporte por conta do segurado, que resulte em morte e / ou invalidez (total ou parcial) permanente de funcionários registrados ou com contrato de trabalho.

**30.5.4.** Propriedade circunvizinha: cobre danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, existentes no canteiro de obras, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos de execução ou testes.

**30.5.5.** Lucros Cessantes: cobre as indenizações decorrentes de perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes, desde que resultantes de danos físicos e/ou corporais resultantes da execução dos serviços/obras contratados.

**30.5.6.** Manutenção Ampla: Cobre os danos físicos acidentais às coisas seguradas, causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato ou verificadas durante o período de manutenção, porém consequentes de ocorrência havida no local do risco (canteiro de obras) durante o



período segurado da obra. Essa garantia inicia-se após o final da cobertura básica, desde que a obra tenha sido concluída, e tem duração de 06 (seis) meses.

**30.5.7.** Despesas extraordinárias: cobre despesas de mão de obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte.

**30.5.8.** Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto ou greve.

**30.5.9.** Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local.

**30.5.10.** Despesas de salvamento e contenção de sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes.

**30.5.11.** Danos morais decorrentes de responsabilidade civil: cobre danos morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra.

## **31. PENALIDADES**

**31.1.** Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a VALEC poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

**31.2.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**31.2.1.** convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

**31.2.2.** deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**31.2.3.** deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**31.2.4.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**31.2.5.** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**31.2.6.** comportar-se de modo inidôneo;

31.2.7. cometer fraude fiscal;

31.2.8. não mantiver a proposta.

31.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

31.3.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

31.3.2. Multa:

31.3.2.1. **Moratória de 0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto do contrato, incluindo os relatórios e os documentos pertinentes, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso;

31.3.2.2. **Moratória de 0,66%** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto do contrato, incluindo os relatórios e os documentos pertinentes, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, desde o primeiro dia de atraso, em caráter excepcional e a critério da VALEC, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

31.3.2.3. **Compensatória de 5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do objeto do contrato, incluindo os relatórios e os documentos pertinentes, sem prejuízo da aplicação do disposto nas letras a e b anteriores;

31.3.2.4. **Compensatória de 15%** (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do objeto do contrato, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

31.3.2.5. **Compensatória de 20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

31.3.3. **Suspensão** de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando a **licitante** ou **Contratada**:

**31.3.3.1.** Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

**31.3.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**31.3.3.3.** Receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

**31.3.3.4.** Dificultar a fiscalização ou a coordenação dos trabalhos pela VALEC, bem como não efetuar, no caso de alguma infringência ao contrato, o registro no livro de ocorrências, ou fazê-lo de maneira incorreta, deixar de visar os registros efetuados pela consultora e/ou VALEC.

**31.3.4.** **Impedimento de licitar** e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios com o conseqüente descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520, de 2002 pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

**31.3.5.** **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

**31.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**31.5.** O valor correspondente à multa deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da intimação pelo licitante ou contratado, sob pena de execução da garantia e glosa na fatura.

**31.6.** Para efeito de cálculo da multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**31.7.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice

Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

**31.8.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**31.9.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, a Contratada que:

**31.9.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**31.9.2.** Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

**31.9.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**31.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á por meio de regular processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**31.10.1.** O prazo para manifestação e defesa será 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

**31.11.** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 5 (cinco) dias assim a execução da multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**31.12.** Depois de exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União.

**31.13.** Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente, para aplicação da sanção, comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema em caso de suspensão para licitar.

**31.14.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste subitem, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**31.15.** Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções aplicadas com fundamento nos itens 26.3.1 e 26.3.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

**31.16.** Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

**31.17.** As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

**31.18.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

**31.19.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

---

## ANEXO I-A ANTEPROJETO DE ENGENHARIA

Documentação disponível no site da VALEC: <http://www.valec.gov.br/LicitacaoRdc.php>.

---

**ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(Em papel timbrado da empresa)

....., ..... de ..... de 2016.

À

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Setor de Edifícios Público Sul – SEP/Sul, Quadra 713/913, Bloco E, Asa Sul.

Edifício Trade – CEP: 70.390-135

Brasília/DF

Ref.: Edital nº 001/2016 – RDC ELETRÔNICO – VALEC

A/C Comissão Permanente de Licitações

O abaixo assinado, responsável legal pela empresa ....., vem, pela presente, informar a V.Sas., que o Sr. ...., Carteira de Identidade no ....., e-mail....., é a pessoa designada para representar nossa empresa na licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos; apresentar impugnações e recursos; inclusive, renúncia expressa a recurso nas fases de habilitação e classificação, se for o caso; e, ainda, praticar todos os atos necessários ao desempenho da representação no referido procedimento licitatório.

Atenciosamente,

(Assinatura)

**ANEXO III  
PLANILHAS DA CAPACIDADE TÉCNICA****QUADRO 01 – PLANILHA RESUMO COM OS ATESTADOS/CERTIFICADOS –  
PROPONENTE**

<b>PROPONENTE</b>					
FERROVIA NORTE SUL – EXTENSÃO SUL – FN/ES			LOTE: Pátio de Santa Helena		
Trecho: Ouro Verde/GO – Estrela D'Oeste/SP			Região: Goiás		
Segmento: 281+790 a 284+810					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/MATERIAL</b>	<b>Nº do(s) Atestado(s)</b>	<b>Pág.</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				
1.1	Projeto Executivo de Obras Ferroviárias				
1.2	Projeto Executivo de Obras de Arte Especial (OAE)				
<b>2</b>	<b>TERRAPLENAGEM</b>				
2.1	Escavação, carga, transporte e descarga em material de 1ª e 2ª categoria				
2.2	Escavação, carga, transporte e descarga em material de 3ª categoria				
2.3	Compactação de aterros a 95% proctor normal				
2.4	Escavação, carga e transporte de solos moles				
<b>3</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>				
3.1	Execução de Pavimento de Concreto betuminoso usinado a quente				
<b>4</b>	<b>DRENAGEM</b>				
4.1	Colchão drenante em corte				
4.2	Dreno sub-superficial				
<b>5</b>	<b>SUPERESTRUTURA</b>				
5.1	Fornecimento de dormentes (DMCP)				
5.2	Solda para formação de trilhos				
5.3	Construção de superestrutura ferroviária ou metroviária				
5.4	Instalação de AMV				
<b>6</b>	<b>OBRAS DE ARTE ESPECIAIS</b>				
6.1	Execução de Obra de Arte Especial (OAE)				

**QUADRO 02 – PLANILHA RESUMO COM OS ATESTADOS/CERTIFICADOS –  
PROFISSIONAL**

<b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS</b>				
FERROVIA NORTE SUL – EXTENSÃO SUL – FN/ES Trecho: Ouro Verde/GO – Estrela D'Oeste/SP Segmento: 281+790 a 284+810				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/MATERIAL</b>	<b>PROFISSIONAL</b>	<b>Nº do(s) Atestado(s)</b>	<b>Pág.</b>
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>			
1.1	Projeto Executivo de Obras Ferroviárias			
1.2	Projeto Executivo de Obras de Arte Especial (OAE)			
<b>2</b>	<b>TERRAPLENAGEM</b>			
2.1	Escavação, carga, transporte e descarga em material de 1ª e 2ª categoria			
2.2	Escavação, carga, transporte e descarga em material de 3ª categoria			
2.3	Compactação de aterros a 95% proctor normal			
2.4	Escavação, carga e transporte de solos moles			
<b>3</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>			
3.1	Execução de Pavimento de Concreto betuminoso usinado a quente			
<b>4</b>	<b>DRENAGEM</b>			
4.1	Colchão drenante em corte			
4.2	Dreno sub-superficial			
<b>5</b>	<b>SUPERESTRUTURA</b>			
5.1	Fornecimento de dormentes (DMCP)			
5.2	Solda para formação de trilhos			
5.3	Construção de superestrutura ferroviária ou metroviária			
5.4	Instalação de AMV			
<b>6</b>	<b>OBRAS DE ARTE ESPECIAIS</b>			
6.1	Execução de Obra de Arte Especial (OAE)			



**ANEXO IV – PROPOSTA DE PREÇOS****ANEXO IV-A****CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

(Em papel timbrado da empresa)

À

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
Setor de Edifícios Público Sul – SEP/Sul, Quadra 713/913, Bloco E, Asa Sul.  
Edifício Trade – CEP: 70.390-135  
Brasília - DF  
Ref.: Edital RDC nº 001/2016 – VALEC  
Att.: Comissão Permanente de Licitações

Prezados Senhores,

(Empresa) ....., com sede na cidade de .....,  
à rua ..... CEP nº ....., inscrita no CNPJ/MF sob no .....,  
neste ato representada por ....., abaixo assinado, propõe à VALEC para a  
*contratação de empresa para elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Engenharia e  
execução das obras e serviços para implantação do Pátio Intermodal localizado no Município  
de Santa Helena/GO, posicionado no km 281+790 ao km 284+810, discriminado no Edital  
supramencionado, nas seguintes condições:*

- a) O preço proposto é de R\$ ..... (em algarismos e por extenso).
- b) O prazo de validade da Proposta é de ..... (em algarismos e por extenso, mínimo de 90) dias corridos, contados da data da apresentação da proposta.
- c) Declara para devidos fins estar ciente e de acordo com as todas as cláusulas e condições editalícias.
- d) Declara para os devidos fins que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega dos produtos adquiridos ou realização dos serviços nos locais discriminados no Edital e seus Anexos, bem como de todos os tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o valor do eventual fornecimento;
- e) Dados para contato: (nome do representante) .....,  
Telefone: (DDD) ....., E-mail: .....
- f) Dados Bancários: nome e número do Banco, agência e conta corrente.
- g) Nome, cargo e dados pessoais do signatário do contrato.

Atenciosamente,

(Assinatura)

**ANEXO IV-B****DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS**

(Em papel timbrado da empresa)

\_\_\_\_\_ (Nome da Empresa), inscrita no  
CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_, com endereço sito à  
\_\_\_\_\_, declara, sob as penalidades da lei, que,  
em que pese termos declinado de realizar visita técnica, nos comprometemos em arcar com  
todas as especificações estabelecidas no Termo de Referência e em instruções e especificações  
de serviços estabelecidas pela VALEC e pela ABNT – Associação Brasileira de Normas  
Técnicas e pelo DNIT, esclarecendo que temos pleno conhecimento das condições e  
peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, ainda, cientes de  
que não poderemos alegar desconhecimento de qualquer fato por não realizarmos a visita  
técnica.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

(Assinatura do declarante)

**ANEXO IV-C**  
**QUADROS DA PROPOSTA DE PREÇOS****QUADRO 01 – QUADRO DE EVENTOS POR ITEM**

O quadro a ser apresentado deverá ser detalhado de forma a exibir tantos Eventos quanto necessários para a elaboração do orçamento, com seus respectivos valores e percentuais (%) correspondentes à proporção destes em relação ao preço global proposto.

PLANILHA DE QUANTIDADES					
CONTRATADA					
QUADRO DE SERVIÇOS POR EVENTO					
FERROVIA NORTE SUL - EXTENSÃO SUL - FNS/ES			LOTE: Pátio de Santa Helena		
Trecho: Ouro Verde/GO - Estrela D'Oeste/SP			Região: Goiás		
Segmento: 281+790 a 284+810					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL	%
<b>1. MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO, CANTEIRO DE OBRAS E ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>					
<b>1. 1</b>	<b>Evento 01</b>	und		R\$	
1. 1. 2	....	und		R\$	
<b>2. ESTUDOS E PROJETOS</b>					
<b>3. SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					
<b>4. TERRAPLENAGEM</b>					
<b>5. PAVIMENTAÇÃO</b>					
<b>6. DRENAGEM</b>					
<b>7. OBRAS DE ARTE CORRENTES</b>					
<b>8. OBRAS COMPLEMENTARES</b>					
<b>9. SUPERESTRUTURA</b>					
<b>10. OBRAS DE ARTE ESPECIAIS</b>					
<b>TOTAL</b>					

## QUADRO 02 – QUADRO DE EVENTOS MÊS A MÊS

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO																											
EMPRESA CONSTRUTORA																											
FERROVIA NORTE SUL - EXTENSÃO SUL - FNS/ES Trecho: Ouro Verde/GO - Estrela DOeste/SP Segmento: 281+790 a 284+810																											
LOTE: Pátio de Santa Helena Região: Goiás																											
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	PESO %	VALOR R\$	PRAZO DA OBRA																					
						MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12										
1	MOBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO DE CANTEIRO E DESMOBILIZAÇÃO																										
2	ESTUDOS E PROJETOS																										
2.1	EVENTO 01																										
2.2	EVENTO 02																										
...																											
2.3	...																										
2.4	EVENTO "N"																										
3	SUPRIMENTO																										
4	CONSTRUÇÃO																										
4.1	LINHA PRINCIPAL																										
4.2	PÉRA FERROVIÁRIA																										
4.3	ALÇA SUL																										
4.4	ALÇA NORTE																										
4.5	ACESSOS RODOVIÁRIOS À PÉRA FERROVIÁRIA																										
4.6	ACESSOS RODOVIÁRIOS AOS PÁTIOS DE CAMINHÕES																										
4.7	PÁTIOS DE CAMINHÕES																										
4.8	VIADUTO																										
4.9	PASSAGEM INFERIOR																										
TOTAL DA PLANILHA ORÇAMENTO																											
						VALOR TOTAL MÊS																					
						PERCENTUAL TOTAL MÊS																					
						VALOR TOTAL ACUMULADO																					
						PERCENTUAL ACUMULADO MÊS																					

### ANEXO V

**MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

<b>ORDEM DE SERVIÇO Nº XX</b>		Nº da OS:
		Nº do TA:
		Contrato:
Projeto:		
Contratada:		CGC do MF. Nº
Serviço:		
Processo	Gestor	Nomeação
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>		
Descrição do Objeto Contratual:		
#VALOR!		Cronograma de Pagamento
Condições Especiais:		
Código Orçamentário:		
Esta <b>ORDEM DE SERVIÇO</b> está sendo feita à conta do orçamento dispêndios globais do exercício xxx		
<b>EMITIDA POR:</b>		<b>ACEITA POR:</b>
VALEC-Engenharia, Construções e Ferrovias S/A		
<b>Data:</b>		<b>Data:</b>
<b>PRESI</b>		<b>EMPRESA</b>
<b>Assinatura</b>		
<b>DIREN</b>		
<b>Assinatura</b>		<b>Assinatura</b>
<b>Contato</b>		

**ANEXO VI  
MODELOS DE TERMO DE RECEBIMENTO****ANEXO VI-A - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**CONTRATO Nº XXX/ 20XX  
PROCESSO Nº XXXXXXXXX**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A VALEC –  
ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS  
S.A E O CONSÓRCIO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no setor Edifícios Públicos Sul (SEP SUL). Entre Quadras 713/913. Bloco “E”, Ed. CNC Trade, Asa Sul, na cidade de Brasília – DF, CEP:70.390-135, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério de Fazenda sob nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu engenheiro fiscal – **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, designado pelo Diretor-presidente – **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme portaria nº XXX de XX DE XXX DE 20XX e o **CONSÓRCIO XXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, considerando-se que após verificada pela fiscalização, a execução total dos serviços pela **CONTRATADA**, em conformidade com as exigências contratuais e especificações técnicas, as Partes decidem de comum acordo, em cumprimento ao art. 73, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, emitir este **TERMO** para receber **PROVISORIAMENTE** os serviços objeto do Contrato nº 0XX/20XX. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser emitido no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste instrumento, uma vez cumpridas todas as exigências contratuais. Por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente Termo em três vias, de igual teor.

Cidade, xx de xxxxxx de 20xx

**GERENTE GERAL**

Nome: XXXX

**GERENTE REGIONAL**

Nome: XXXX

**FISCAL DO CONTRATO**

Nome: XXXX

**REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

Nome: XXXXXX

Cargo: Diretor-Presidente

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

**ANEXO VI-B - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**CONTRATO Nº 0XX/20XX  
PROCESSO Nº XXXXXXXXX**TERMO DE RECEBIMENTO  
DEFINITIVO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A VALEC –  
ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E  
FERROVIAS S.A E A CONTRATADA**

**VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Edifícios Público Sul – SEP/Sul, quadra 713/913, Bloco E, Ed. CNC Trade, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, CEP:70.390-135, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor de Engenharia, Sr. **XXXXXXXXXX** e pelo Gestor do Contrato **XXXXXXXXXXXXXX**, designada pelo Diretor – Presidente **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme Portaria nº XXX/20XX de XXX e **CONSTRUTORA XXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CGC/MF sob nº **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **Diretor XXXXXXXXXXXXXXX** e seu **Procurador XXXXXXXXXXXXXXX**, considerando que, após verificada pela **CONTRATANTE**, por intermédio do responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, a execução total dos serviços executados pela **CONTRATADA**, em conformidade com as exigências contratuais e especificações técnicas, as Partes decidem, de comum acordo, em cumprimento ao art. 73, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, emitir este **TERMO** para receber **DEFINITIVAMENTE** os serviços objeto do Contrato nº 016/11, a contar da assinatura deste instrumento. Por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente Termo em três vias, de igual teor.

Brasília, XX de XXXX de 20XX

**DIRETOR DE ENGENHARIA DA VALEC**

Nome: XXXXXXXX

**DIRETOR-PRESIDENTE DA VALEC**

Nome: XXXXXXXX

**REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

Nome: XXXXXXXX

**TESTEMUNHAS:**

Nome

Nome:

CPF:

CPF

**ANEXO VII  
MATRIZ DE RISCOS**

<b>Matriz de Riscos I</b>		
<b>Item de serviço</b>	<b>Riscos Associados</b>	<b>Competência</b>
<b>Infraestrutura</b>		
a) Limpeza e desmatamento	Acréscimo de volume de material de limpeza, com adicional de carga, transporte e disposição	Contratada
b) Solos inservíveis	Acréscimo ou redução de volume previsto em Anteprojeto, e o decorrente ajuste de transporte e reposição de material qualificado	Contratada
c) Material de jazida	Mudança da origem de material e/ou acréscimo do número de fontes	Contratada
e) Perda de serviços	Refazimento de serviços concluídos e/ou bloqueados, perdidos por questões climáticas	Contratada
<b>Drenagem e Obras-de-Arte Correntes</b>		
a) Corta-Rios	Desvios no curso hídrico que não estejam contemplados no Ante-Projeto de Engenharia a fim de realizar OAC's ou OAE's.	Contratada
b) Elementos de drenagem e OAC – quantidade	Acréscimo no quantitativo de elementos de drenagem não previstos no Anteprojeto, para adequar às condições de campo encontradas	Contratada
c) Elementos de drenagem e OAC – método executivo	Adequação dos métodos construtivos, visando otimizar execução das obras	Contratada
<b>Superestrutura ferroviária</b>		
a) Jazida/Pedreira	Mudança da origem (indicada) dos materiais, ou acréscimo do número de fontes	Contratada
b) Montagem de grade	Perda de insumos de superestrutura decorrente de falhas na aquisição e armazenamento de responsabilidade da Contratada. Atraso na montagem devido à má conservação de ferramentas e equipamentos.	Contratada
c) Desvios de tráfego	Custos adicionais para manutenção e operação de desvios de tráfego rodoviário na vizinhança	Contratada
<b>Obras Complementares</b>		
a) Cercas	Acréscimo de quantitativos para pontos de provável ocupação das margens, não previsto em Anteprojeto	Contratada
b) Recobrimento vegetal	Acréscimos de quantitativos provenientes da falhas de estudo caso a caso.	Contratada
c) Contenções	Acréscimos de quantitativos devido à ineficácia do do dispositivo aplicado.	Contratada
<b>Interferências</b>		
a) Linhas de energia, redes de telecomunicações e saneamento – remanejamento	Remanejar interferências além daquelas claramente previstas no Edital, seus Anexos e no Critério de Pagamento.	VALEC
b) Linhas de energia; redes de telecomunicações e saneamento e Equipamentos Urbanos – interferência executiva	Alterar sequência construtiva, devido à reprogramações nos remanejamentos de interferências	Contratada
<b>Obras-de-Arte Especiais</b>		
a) Infraestrutura	Aumento de dimensões / volumes das fundações, por ocasião das peculiaridades encontradas em campo, que diverjam do Anteprojeto	Contratada
b) Outros elementos de OAE	Ajuste nos métodos construtivos, e/ou insumos e serviços	Contratada
<b>Túneis</b>		
a) Geologia	Classificação geológico-geotécnica diferente daquela prevista em Anteprojeto	Contratada
b) Hidrogeologia	Lençol freático em condições diversas daquelas apresentadas no Anteprojeto	Contratada



Matriz de Riscos I		
Item de serviço	Riscos Associados	Competência
<b>Meio ambiente</b>		
a) Condicionantes ambientais - empreendimento	Cumprimento das condicionantes ambientais da Licença Ambiental de Instalação, para implantação do empreendimento, com observância das Normas Ambientais da VALEC (NAVAs)	Contratada
b) Condicionantes ambientais – áreas de apoio	Necessidade de obtenção das licenças de instalação das áreas de apoio e captação de água	Contratada
c) Revestimento vegetal	Acréscimo de área tratada com revestimento vegetal, ou mudança de processo construtivo e/ou insumos aplicados	Contratada
<b>Desapropriação</b>		
a) Número de desapropriações	Aumento do número de áreas a serem desapropriadas	VALEC
b) Influência na execução	Eventual atraso de cronograma executivo sem causa originada pela contratada	VALEC
<b>Demais serviços</b>		
a) Ajuste de escopo	Adequação no escopo da contratação, incluindo, entre outros: - estradas de serviço de apoio à obra; - acréscimo ou extensão de áreas de OAE's previstas; - inclusão de passarelas, ou extensão das já previstas	VALEC: Mediante interesse Administrativo, VALEC irá propor à Contratada a execução dos serviços, tomando por base valores do SICRO e desconto da proposta
b) Escorregamento de encostas, sem interferência/culpa da obra em andamento	Reestabelecimento do fluxo, com condição original de segurança e trafegabilidade	

Matriz de Riscos II				
Tipo de risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Projeto	Inadequação para provimento dos serviços na qualidade, quantidade e custo.	Aumento dos custos de implantação e inadequação dos serviços.	Contratação integrada – responsabilidade da solução de engenharia do contratado; Não pagamento se as metas de serviço não forem atingidas; Contratação de seguro performance; Fornecimento dos elementos de projeto. Remuneração do risco	Contratada Seguradora
Desapropriação/ realocação	Risco de não haver frentes liberadas para o contratado iniciar o empreendimento; Risco de não obter a desocupação de áreas invadidas ou já desapropriadas.	Atraso no cronograma Aumento no custo.	Administração deve fazer levantamento das áreas, cadastro e avaliação. Estimar o custo da desapropriação e realocação, incluindo indenizações. Publicidade. Possibilidade de aditivo de prazo e reajustamento decorrente do atraso nessa atividade, e se for o caso, reequilíbrio.	Atos de levantamento, indenização e demais executórios da expropriação são de responsabilidade da administração.
Construção/ Montagem/ Implantação	Risco de ocorrerem eventos na construção que impeçam o cumprimento do prazo ou que aumentem os custos.	Atraso no cronograma Aumento no custo.	Contratação integrada Seguro risco de engenharia Condições de habilitação	Contratada Seguradora
Risco Geológico	Risco de haver acréscimos nos volumes de escavação, necessidade de tratamentos especiais com maior consumo de aço ou concreto, ou ainda, mudança na técnica de construção prevista.	Atraso no cronograma Aumento no custo.	Contratação integrada. Seguro risco de engenharia. Remuneração do risco baseada na avaliação quantitativa.	Contratada Seguradora
Risco Geotécnico	Acréscimos de serviços necessários à estabilização de taludes e maciços (maior abatimento, por exemplo); Aumento do comprimento ou volume nas fundações	Atraso na construção Aumento do custo	Contratação integrada. Seguro risco de engenharia. Remuneração do risco baseada na avaliação quantitativa.	Contratada Seguradora
Licença ambiental / riscos ambientais	Risco de não obtenção das licenças, quando do vencimento ou licenças de canteiro e jazidas. Não cumprimento das condicionantes Necessidade de complementação de estudos	Atraso no início das obras Atraso no cronograma Aumento dos custos	Administração, por meio do gerenciamento ambiental deve prover todos os estudos, estimando custos de projeto e aplicação Administração deve ter o poder de notificar construtora e paralisar serviços	Administração arca com licenças e custos das medidas ambientais Passivo físico por conta da construtora Custos com autuações de responsabilidade da construtora serão por ela arcados
Risco da interrupção do tráfego / Interferência em obra de duplicação	Descontinuidade da prestação do serviço ao usuário Perda de produtividade	Interrupção de pista Aumento do prazo de execução e custo	Contratado deverá propor plano de ataque da obra e simular condições operacionais. Contratação integrada Remuneração do risco Seguro risco de engenharia	Contratada Seguradora
Modificações das especificações de serviço	Administração poderá modificar especificações de serviço, modificar, ampliar ou aperfeiçoar o escopo.	Aumento no prazo e custos	Reequilíbrio econômico-financeiro Aditivo contratual (excepcional)	Administração

Matriz de Riscos II				
Tipo de risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Patrimônio histórico, artístico e cultural	Custos e atrasos associados com descobertas relevantes ou outras interferências.	Aumento do prazo Aumento no custo	Administração, por meio do gerenciamento ambiental, deve avaliar áreas de relevância, tornando público o estudo.	Administração arca com o custo dos aditivos de valor devido à prazo (reajustamento).  Custo de transportes devido à exploração de novas áreas fontes serão arcados pelo contratado.
Obsolescência tecnológica, falta de inovação técnica e deficiência de equipamentos.	Contratada não consegue atingir os requisitos de qualidade e prazo.	Retrabalhos Aumento de prazo Aumento de custo	Contratação integrada Seguro de performance Seguro risco de engenharia	Contratada Seguradora
Interferências com Concessionárias (executivo)	Interrupção na prestação dos serviços públicos. Relocação de equipamentos fora das normas.	Retrabalho Atraso no cronograma Aumento dos custos	Contratação integrada Cadastro por parte das construtoras Seguro performance Remuneração dos riscos	Contratada Seguradora
Inflação / aumento específico de preços de mercado.	Diminuição da lucratividade, perda da performance do fluxo de caixa	Aumento do custo	Reajustamento	VALEC
Flutuação de câmbio Aumento de insumos desproporcionais	Diminuição da lucratividade, perda da performance do fluxo de caixa	Aumento do custo	Reequilíbrio econômico financeiro	A flutuação do câmbio, no caso de insumos, aumento do preço desarrazoado do insumo podem gerar reequilíbrio, desde que atestado por meio de notas fiscais, análise que englobará o contrato como um todo.
Risco dos títulos minerários	Inexistência de áreas desbloqueadas de exploração	Aumento de custo Atraso no cronograma	Contratação integrada Remuneração do risco	Pagamento de royalties caberá, nesse caso, à contratada
Caso fortuito ou força maior	Situações de obra que configurem caso fortuito ou força maior como enxurradas, escorregamentos, desabamentos, perdas de cimbramentos.	Aumento do custo Atraso no cronograma	Seguro risco de engenharia que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil Remuneração do risco	Contratada Seguradora

**ANEXO VIII****MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL****CONTRATO Nº xxx/2016****PROCESSO Nº 51402.136433/2015-10****CONTRATO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO  
BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS  
OBRAS E SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO  
DO PÁTIO FERROVIÁRIO NO MUNICÍPIO  
DE SANTA HELENA/GO, QUE ENTRE SI  
FAZEM A VALEC – ENGENHARIA,  
CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., E A  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, sociedade anônima de capital fechado, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Edifícios Público Sul – SEP/SUL, Entre Quadras 713/913, Bloco “E”, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.390-135, inscrita no CNPJ nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº 8.339.791-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 022.388.828-12, residente e domiciliado na cidade São Paulo/SP, e por seu Diretor de Engenharia, **MÁRIO MONDOLFO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 6.578.384-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 913.529.248-20, residente e domiciliado em São Paulo (SP), doravante denominada **CONTRATANTE** e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXX**, **XXXX**, **XXX**, **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **XXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXX**, portadora da cédula de identidade nº. **XXXXXXXXXX** e do CPF nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato social, conforme os documentos juntados ao processo nº. 51402.136433/2015-10, que deu origem ao RDC nº xxx/2016, homologado em xx de xxxxxx de xxxx, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**31.20.** Constitui o objeto da contratação de que trata o presente Contrato:

**31.20.1.** A elaboração dos Projetos Básico e Executivo de engenharia do Pátio Intermodal a ser implantado no município de Santa Helena/GO, seguimento do km 281+790 ao km 284+810, no Lote de Construção 03S, da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul;

**31.20.2.** A execução das obras e serviços para implantação do Pátio Intermodal a ser implantado no município de Santa Helena, seguimento do km 281+790 ao km 284+810, no

Lote de Construção 03S, da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul em fiel cumprimento ao projeto executivo desenvolvido pela proponente e aprovado pela VALEC;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

**2.1** A presente contratação decorre do procedimento licitatório de Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, sob o nº. XXX/2016, tendo por fundamento legal a Lei nº 12.462/2011, alterada pela Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, Decreto nº 7.581/2011, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes e, ainda pelo estabelecido no Edital e seus anexos.

**2.2** As atividades da CONTRATADA serão desenvolvidas com fundamentação técnica nas normas nacionais e internacionais, com destaque para as normas da ABNT, AREMA, VALEC e DNIT;

**2.3** Instrução Normativa nº 01/SLTI, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

**2.4** Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E REGIME DE EXECUÇÃO:**

**2.1** Fazem parte integrante do presente Contrato, Edital e seus Anexos, Proposta de Preço da CONTRATADA bem como, independente de sua transcrição, os documentos autuados no processo em referência.

**2.2** Regime de execução contratual será contratação integrada.

**2. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESCOPO DO SERVIÇOS:**

**3.1** As obras que serão executadas encontram-se no município de Santa Helena/GO, posicionado do km 281+790 ao km 284+810, Lote de Construção 3S, da Extensão Sul, da Ferrovia Norte-Sul.

**3.2** A CONTRATADA deverá atender aos requisitos especificados no presente Contrato, de forma a garantir a conclusão das obras de implantação do lote de construção 3S, da Extensão Sul, da Ferrovia Norte-Sul.

**3.3** As obras e os serviços a serem executados pela CONTRATADA se encontram especificados neste Contrato, no Projeto Básico e no Anteprojeto de Engenharia, que demonstram a visão global dos investimentos necessários e as definições quanto aos níveis de serviço que deverão ser atendidos;

**3.4** As obras objeto do presente Contrato deverão ser executadas em sua integralidade, compreendendo a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, até a sua entrega, atendidos os requisitos técnicos, ambientais e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para a qual foram Contratadas.

**3.5** Nesse sentido, a contratação objeto do presente Contrato compreende elaboração dos Projetos Básico e Executivo de engenharia e execução das obras e serviços para implantação do Pátio Intermodal, localizados no município de Santa Helena/GO, posicionado do km 281+790 ao km 284+810, na Extensão Sul, da Ferrovia Norte-Sul, de acordo com as normas técnicas citadas no presente instrumento, além das exigências e demais condições e especificações expressas no Anteprojeto de engenharia anexo ao Projeto Básico.

**3.6** Os Projetos Básico e Executivo de engenharia incluirão o levantamento das quantidades, memórias de cálculo, especificações e notas de serviços e plano de execução do empreendimento.

**3.7** Toda a documentação técnica elaborada pela CONTRATADA relativa a obras e/ou projetos, será de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, que dela se utilizará conforme melhor lhe convier. Esta documentação deverá também ser entregue em mídia editável.

**3.8** Os desenhos deverão conter carimbo com assinatura do(s) engenheiro(s) responsável (eis) pelo projeto, constando seu(s) registro(s) no CREA.

**3.9** Os serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente o projeto aprovado pela CONTRATANTE, as orientações e metodologias indicadas nos projetos correspondentes a cada tipo de serviço e as normas técnicas vigentes anteriormente citadas no presente instrumento.

**3.10** Os serviços serão executados de acordo com as normas, instruções e especificações de serviços estabelecidas no presente instrumento e apenas poderão ser iniciados após aprovação, pela CONTRATANTE, dos planos de serviços detalhados pela CONTRATADA e após a emissão das respectivas notas de serviço.

**3.11** A CONTRATADA deverá alocar mão-de-obra, equipamentos e demais recursos necessários à realização total do contrato.

**3.12** A CONTRATADA será responsável pela mobilização, manutenção e desmobilização de todas as instalações e benfeitorias efetuadas na formação do ou dos canteiros de obras e quaisquer outras estruturas de apoio necessárias à perfeita execução das obras, tais como edificações, acessos, escritórios, área industrial, refeitórios de campo, dentre outros, bem como por toda e qualquer estrutura de suprimento aos mesmos (energia elétrica, água, esgoto, internet, dentre outras) e obras complementares visando o cumprimento da legislação vigente para este fim.

**3.13** Deverá ser fornecido à CONTRATANTE um escritório de 200 m<sup>2</sup> para acomodação de sua estrutura organizacional na obra e da sua Supervisora. Referido escritório deverá ser construído ou fornecido no mesmo padrão dos escritórios da contratada e deverá estar localizado junto ao canteiro administrativo da CONTRATADA.

**3.14** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a manutenção do escritório da CONTRATANTE bem como sua desmobilização após o encerramento do contrato. Toda e

qualquer estrutura necessária à execução da obra e o escritório fornecido à CONTRATANTE serão de responsabilidade e propriedade da CONTRATADA.

**3.15** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a obtenção de licenças ambientais e autorizações necessárias para a instalação de toda e qualquer estrutura de apoio à execução das obras.

**3.16** Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

3.16.1 Serão fornecidos pela CONTRATANTE os seguintes materiais:

3.16.2 Trilho UIC 60 E2;

3.16.3 Acessórios de fixação elástica dos trilhos;

3.16.4 Aparelhos de Mudança de Via - AMVs;

3.16.5 Dormentes de Madeira para instalação de AMVs.

**3.17** Caberá a CONTRATADA, ao receber os materiais fornecidos pela CONTRATANTE, efetuar sua inspeção em observância à qualidade e integridade dos mesmos devendo ser emitido pelo setor de qualidade da CONTRATANTE o Termo de Recebimento de Materiais devidamente assinado pelas partes. Após a entrega formal será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a guarda e a manutenção da integridade dos materiais fornecidos.

**3.18** O trecho que compreende o objeto dessa licitação encontra-se com a desapropriação e os resgates de sítios arqueológicos concluídos.

### **3. CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE ETAPAS – LOCAL DE EXECUÇÃO**

**4.1** O cronograma de etapas do presente Contrato encontra-se disposto no item 12 do Projeto Básico.

**4.2** A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta as produtividades de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, visando não exceder o prazo estabelecido no Contrato.

**4.3** Vale ressaltar que o cronograma físico/financeiro e as redes PERT-CPM deverão ser ajustados, pela CONTRATADA, ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da Ordem de Serviço (Anexo VIII do Projeto Básico). Este cronograma e redes, além de expressar a programação das atividades do Contrato, deverão, obrigatoriamente:

**4.4** Identificar o Plano de Gerenciamento de Tempo necessário à execução do objeto contratado no prazo pactuado;

**4.5** Apresentar cronograma físico e redes PERT-CPM atualizados mensalmente que contenham as informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das etapas

da obra, sobretudo do caminho crítico, permitindo o fiel acompanhamento das atividades em relação à respectiva baseline;

**4.6** Permitir o Gerenciamento de Projetos com base em ferramentas de mercado similares ao MS Project 2013;

**4.7** Representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, os quais não poderão ser alterados sem motivação circunstanciada;

**4.8** Identificar, previamente, as etapas mais relevantes para o cumprimento dos prazos pactuados, de modo a permitir o acompanhamento da execução parcial do Contrato.

**4.9** O trecho abrange toda a faixa de domínio do Lote 03S da Extensão Sul, da Ferrovia Norte-Sul, compreendido entre o km 281+790 e o km 284+810, no município de Santa Helena/GO, totalizando 3,020 km de extensão.

#### **4. CLÁUSULA QUINTA – DOS QUANTITATIVOS E DO PLANEJAMENTO E CONTROLE DO EMPREENDIMENTO:**

**5.1** Os quantitativos necessários para execução do objeto deste Contrato são de inteira responsabilidade da licitante, tendo em vista que se trata de uma contratação integrada e a elaboração dos Projetos Básico e Executivo de engenharia ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA.

##### **5.2 PLANEJAMENTO E CONTROLE DO EMPREENDIMENTO**

**5.3** O objetivo deste item é estabelecer as diretrizes, critérios para execução do planejamento, monitoramento e controle do empreendimento, visando melhorar a qualidade e a padronização das atividades dos processos de planejamento de prazos.

**5.4** Todos os custos relativos ao PLANEJAMENTO da obra deverão estar diluídos na proposta financeira da CONTRATADA e envolverão: revisão, correção, implantação, ajuste, impressão, apresentação de documentos, aquisição de softwares, equipamentos de informática, atendimento a reuniões periódicas, atendimento a reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE, emissão de relatórios e todos os documentos necessários ao planejamento efetivo das obras.

**5.5** O planejamento, programação e controle das atividades, a serem executados pela CONTRATADA deverão ser informatizados e atender às necessidades do Contrato, tanto em quantidade como em configuração.

**5.6** Para a elaboração dos cronogramas será aceito o uso de software apropriado, como MS Project 2013 ou similar, sendo que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA a aquisição e operação dos programas necessários ao atendimento dos requisitos de planejamento, programação e controle.

**5.7** A CONTRATADA deverá desenvolver e manter um método para execução do trabalho, com redes PERT-CPM que reflitam o escopo e o plano de implantação.



**5.8** Deverá fazer parte do corpo técnico da CONTRATADA uma equipe mínima composta por profissionais de experiência comprovada, no Planejamento de contratos similares e na utilização de ferramentas de planejamento necessários.

**5.9** DOCUMENTOS DE PLANEJAMENTO

**5.9.1** A CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos atualizados dentro da periodicidade determinada pela CONTRATANTE, a conhecer:

d) Organograma;

e) Cronograma Inicial (Baseline), com foco principal na apresentação dos serviços principais que compõem as áreas físicas;

f) Rede PERT-CPM Detalhada ou Executiva, elaborada em conformidade com a EAP/WBS fornecida pela CONTRATANTE na fase de licitação de acordo com a padronização do formado das redes e o sequenciamento lógico mínimo entre as atividades, igualmente fornecidas pela CONTRATANTE na fase de licitação;

**5.10** Ressalta-se que a lista de documentos acima citada não é exaustiva e pode ser acrescida de outros documentos ou informações caso seja de interesse da CONTRATANTE ou de necessidade intrínseca da obra. Modelos diferenciados poderão ser solicitados pela CONTRATANTE.

**5. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**6.1** PRAZO DE VIGÊNCIA

**6.1.1** O prazo de vigência do Contrato é de 16 meses, a contar da data da assinatura do contrato.

**6.2** PRAZO DE EXECUÇÃO

**6.2.1** O prazo de execução do objeto deste Contrato é de 12 meses, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço.

**6. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO:**

**7.1** O valor deste Contrato é de **R\$XXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

**7.2** Estão incluídos no valor contratual todos os custos previstos neste Contrato, inclusive remuneração da CONTRATADA, conforme condições estabelecidas no Edital e na Proposta de Preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**8.1** Os recursos orçamentários, para custear a despesa, objeto do Contrato está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2016 – LOA/2016, Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 15 de janeiro de 2016, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2016, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, publicada na Edição Extra do Diário Oficial da União em 31 de dezembro de 2015 e com o Plano Plurianual – PPA 2016/2019, Lei 13.249 de 13 de janeiro de 2016, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme abaixo discriminado:

- ✓ Funções Programáticas nº \_\_\_\_\_;
- ✓ Natureza da Despesa nº \_\_\_\_\_;
- ✓ Fonte de Recursos: \_\_\_\_\_
- ✓ Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_;

**CLÁUSULA NONA– DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS – EVENTOS - E DO PAGAMENTO:**

**9.1** Os pagamentos serão efetuados por meio de medições mensais vinculadas à aprovação da CONTRATANTE.

**9.2** Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na Nota Fiscal recebida pela CONTRATANTE.

**9.3** O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela CONTRATADA, da Regularidade Fiscal nos termos do Edital.

**9.4** Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da CONTRATADA, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**9.5** Os critérios para Medição dos Serviços(Eventos), encontra-se disposto no item 25 do Projeto Básico

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**10.1** Decorrido período superior a um ano, contado a partir da data base do orçamento referencial da CONTRATANTE, considerada maio de 2015, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 meses.

**10.2** Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado.

**10.3** Os índices utilizados para o reajuste, serão sistemática e mensalmente calculados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas - FGV e divulgados pela Coordenação Geral de Custos de Infraestrutura/DIREX/DNIT. Os índices utilizados serão:

**10.3.1** *Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias – Terraplanagem* para os valores respectivos aos serviços de Mobilização e Instalação, Serviços Preliminares e Terraplanagem;

**10.3.2** *Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias – Drenagem* para os valores respectivos aos serviços de Drenagem e Obras de Arte Corrente;

**10.3.3** *Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias – Pavimentação* para o valor respectivo ao serviço de Pavimentação;

**10.3.4** *Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias – Obras de Arte Especiais* para os valores respectivos aos serviços de Obras de Arte Especiais e Obras Complementares;

**10.3.5 Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias – Consultoria (Supervisão e Projetos)** para o valor respectivo ao serviço de Elaboração dos Projetos;

**10.3.6 Índice de Reajustamento de Obras Ferroviárias – Superestrutura de via permanente (com fornecimento de materiais)** para os valores respectivos aos serviços de Superestrutura da ferrovia.

**10.4** O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme fórmula abaixo:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

**R** = Valor da parcela de reajustamento procurado.

**I<sub>0</sub>** = Índice correspondente à data do orçamento referencial da VALEC.

**I<sub>1</sub>** = Índice correspondente à data do reajuste.

**V** = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

**10.5** Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa ao atraso.

**10.6** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**10.7** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**10.8** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**11.1** Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste e em seus anexos.

**11.2** Elaborar os projetos e executar as obras objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pela CONTRATANTE, provendo os equipamentos e ferramentas necessários e efetuando sua manutenção de forma a garantir a sua plena funcionalidade.

**11.3** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Contrato.

**11.4** A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, com exceção dos trilhos, dos acessórios de fixação de

trilhos, dos aparelhos de mudança de via - AMVs e dos dormentes de madeira utilizados nos AMVs, que serão fornecidos pela CONTRATANTE, conforme descrito anteriormente.

**11.5** Prover os materiais necessários à execução das obras previstas neste Contrato, acondicionando-os de forma a preservar sua qualidade.

**11.6** Sendo necessário refazer o serviço, a CONTRATADA fica obrigada a realizá-lo nas condições Contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a CONTRATADA de refazê-lo, a CONTRATANTE poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo à CONTRATADA sua responsabilidade pelo respectivo pagamento, sem que tenha direito a reembolso ou prévia ciência dessa contratação;

**11.7** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**11.8** Fica a cargo da CONTRATADA a manutenção de depósitos e almoxarifados de materiais e de equipamentos até a conclusão e aceite pela CONTRATANTE das obras.

**11.9** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o Artigo 70 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**11.10** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

**11.11** Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços contratados, por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros.

**11.12** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de serviços pela fiscalização da CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela CONTRATANTE, de acordo com as disposições do contrato.

**11.13** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**11.14** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

**11.15** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

**11.16** Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato.

**11.17** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE;

- 11.18** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 11.19** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.20** Atender, prontamente, quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Contrato, no Projeto Básico e respectivo Edital, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 11.21** Manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do Contrato (art. 68 da Lei 8.666/93);
- 11.22** Providenciar a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas do DNIT.
- 11.23** A empresa CONTRATADA deverá instalar e manter, sem ônus para a CONTRATANTE, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da CONTRATANTE, conforme descrito no item 3.13.
- 11.24** Cumprir rigorosamente as Normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, emanadas da legislação pertinente;
- 11.25** A empresa CONTRATADA deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela CONTRATANTE, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.
- 11.26** A CONTRATADA deverá fornecer estudos que comprovem a viabilidade do prazo de execução das obras, de modo a atender o disposto no art. 6º da Lei nº 8.666/93.
- 11.27** Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar.
- 11.28** Considerando que o transporte do material para bota-fora poderá ocorrer por vias urbanas e rodovias com tráfego intenso, o planejamento da obra deverá prever ações mitigadoras evitando acidentes ou transtornos ao tráfego existente.
- 11.29** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo, nos termos do artigo 111 da Lei 8.666, de 1993.
- 11.30** Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização da CONTRATANTE;
- 11.31** Manter, durante a vigência do Contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório.
- 11.32** Executar os serviços em conformidade com a proposta aprovada e qualquer outra evidência que seja exigida no contrato.
- 11.33** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 11.34** Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da empresa, no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via à fiscalização da CONTRATANTE;
- 11.35** Manter no Canteiro de Obras a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

**11.36** Fornecer ARTs (Anotações de responsabilidade Técnica) de cargo e função para todos os profissionais de nível superior de seu quadro efetivo ou de empresas subcontratadas que estejam diretamente envolvidos na execução das obras e serviços de engenharia;

**11.37** Conhecer e respeitar Código de ética da CONTRATANTE;

**11.38** Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:

**11.38.1** Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;

**11.38.2** Perante a CONTRATANTE ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto do Contrato;

**11.38.3** Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela CONTRATADA, as obras/serviços forem embargados ou tiverem a sua execução suspensa.

## **7. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**12.1** Rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis.

**12.2** Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos.

**12.3** Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar a fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.

**12.4** Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o contrato.

**12.5** Notificar, por escrito, a CONTRATADA dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.

**12.6** Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de multas, débitos e da suspensão da prestação de serviços.

**12.7** Efetuar à CONTRATADA os pagamentos dos serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas no Contrato.

**12.8** Realizar a medição dos serviços executados.

**12.9** Obter as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados.

**12.10** No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização da CONTRATANTE, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços.

**12.11** Apresentar as Licenças Ambientais (Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO), assim como as Autorizações de Supressão de Vegetação (ASV), de Captura, Coleta e Transporte da Fauna e de Salvamento e Resgate da Fauna.

## **8. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**13.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de

forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designado, na forma dos artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

**13.3** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e nas normas vigentes citadas no Projeto Básico.

**13.4** A performance do contrato se dará por meio do monitoramento do planejamento entregue em PERT/COM e no cumprimento dos eventos de medição.

**13.5** O representante da CONTRATADA deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.6** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13.7 FISCALIZAÇÃO**

**13.7.1** Os serviços objeto deste Contrato, quando contratados, serão fiscalizados pela CONTRATANTE ou por prepostos, credenciados junto à CONTRATADA. Estando previsto a contratação de empresa de supervisão para o acompanhamento direto dos trabalhos.

**13.7.2** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante ao meio ambiente e a terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em consonância com os artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93.

**13.7.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações.

**13.7.4** A CONTRATANTE irá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado. O acompanhamento se dará nos termos dos Art. 31 a 35 da Instrução Normativa nº 02/2008 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL, SEGURO RISCO DE ENGENHARIA E RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL:**

### **14.1 GARANTIA CONTRATUAL**

**14.1.1** Para assinar o contrato, o vencedor deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na forma da Lei, sob pena de decair o direito à contratação.

**14.1.2** A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

**14.1.3** A garantia e seus reforços poderão ser realizados em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, §1º, da Lei 8.666 de 1993, a saber:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia;
- c. Carta de fiança bancária;

**14.1.4** No caso de Carta de Fiança Bancária, esta deverá ser a critério CONTRATADA, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

**14.1.5** Além disso, a Carta de Fiança deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinação na Lei nº. 6.015/73, art. 129 e deverá vir acompanhada de: cópia autenticada do estatuto social do banco; cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

**14.1.6** No caso da opção pelo Seguro-Garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e credenciada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em nome da CONTRATANTE, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

**14.1.7** No caso de opção pelo Título da Dívida Pública deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual está informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

**14.1.8** No caso de opção por Caução em dinheiro, o interessado deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº. 1.737/79, art. 1º, Inciso IV), pelo interessado, em conta de caução vinculada à CONTRATANTE.

**14.1.9** A garantia prestada pela CONTRATADA lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s).

**14.1.10** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei nº. 8.666/93. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive no caso de subcontratação, quando ficará solidariamente responsável com a subContratada pelo cumprimento dessas obrigações. A inadimplência da CONTRATADA ou da subContratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, consoante o disposto no § 1º do Art. 71, da Lei 8.666/93.

**14.1.11** No caso de consórcio, fica obrigada a empresa líder do consórcio ou seu representante do mesmo a oferecer caução garantia do Contrato.



**14.1.12** O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da CONTRATADA somente será efetuado pela CONTRATANTE mediante a existência da garantia estabelecida no Contrato.

**14.1.13** Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data em que for notificada.

**14.1.14** Nos moldes da letra b, inciso XIX, art. 19, da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG, a garantia do contrato, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

## **14.2** SEGURO RISCO DE ENGENHARIA E RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL.

**14.2.1** A CONTRATADA deverá providenciar as suas custas, seguro com coberturas básica, especiais, adicionais e de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço e a apólice de Risco de Engenharia, abrangendo a cobertura básica e demais coberturas adicionais, tendo a CONTRATANTE como cossegurada, no seguro de Riscos de Engenharia.

**14.2.2** O seguro deverá ter vigência sobre todo o período da execução do Contrato, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução da obra.

**14.2.3** Quando se tratar de consórcio, as garantias de Cumprimento do Contrato e Risco de Engenharia poderão ser apresentadas integralmente pela EMPRESA líder do consórcio, ou por cada uma das EMPRESAS integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio;

### **14.2.4** COBERTURAS MÍNIMAS

**14.2.4.1** Cobertura Básica de Obras Cíveis em construção e Instalações e Montagens (OCC/IM) - Garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos da natureza (vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre outros).

**14.2.4.2** A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

### **14.2.5** COBERTURAS ADICIONAIS

**14.2.5.1** Erro na elaboração do Projeto e na execução da obra/serviço: cobre danos causados à obra decorrentes de erro de projeto e na sua execução, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Excluem-se os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tiver sido descoberto antes do sinistro.

**14.2.5.2** A cobertura prevista no Subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

**14.2.5.3** Responsabilidade Civil Geral e Cruzada: cobre os danos materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros que não tenham relação com a obra, em decorrência dos trabalhos pertinentes a ela e/ou instalação. Nesta cobertura, a responsabilidade se estende aos participantes da apólice do segurado principal e demais cossegurados, como se cada um tivesse feito uma apólice em separado, em que todos são considerados terceiros entre si. Além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados. Essa garantia deverá se estender para Erro de Projeto.

**14.2.5.4** Responsabilidade Civil do Empregador: garante a Responsabilidade Civil do Segurado em caso de acidentes dentro do canteiro de obras e/ou durante o traslado dos empregados da obra para residência ou da residência para a obra em caso do transporte por conta do segurado, que resulte em morte e / ou invalidez (total ou parcial) permanente de funcionários registrados ou com contrato de trabalho.

**14.2.5.5** Propriedade circunvizinha: cobre danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, existentes no canteiro de obras, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos de execução ou testes.

**14.2.5.6** Lucros Cessantes: cobre as indenizações decorrentes de perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes, desde que resultantes de danos físicos e/ou corporais resultantes da execução dos serviços/obras contratados.

**14.2.5.7** Manutenção Ampla: Cobre os danos físicos acidentais às coisas seguradas, causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato ou verificadas durante o período de manutenção, porém consequentes de ocorrência havida no local do risco (canteiro de obras) durante o período segurado da obra. Essa garantia inicia-se após o final da cobertura básica, desde que a obra tenha sido concluída, e tem duração de 06 (seis) meses.

**14.2.5.8** Despesas extraordinárias: cobre despesas de mão de obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte.

**14.2.5.9** Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto ou greve.

**14.2.5.10** Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local.

**14.2.5.11** Despesas de salvamento e contenção de sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes.

**14.2.5.12** Danos morais decorrentes de responsabilidade civil: cobre danos morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORÇA MAIOR:**

**15.1** Se, por circunstâncias de força maior, a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações contratuais, deverá comunicar esse fato imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, informando os efeitos do evento. Constatada, pela CONTRATANTE, a existência de tais circunstâncias, os serviços serão suspensos, mediante comunicação escrita da CONTRATANTE, enquanto perdurar a condição de força maior.

Quando essa condição se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, contados da sua constatação pela CONTRATANTE, qualquer das partes contratantes poderá pedir a rescisão do Contrato, cabendo à CONTRATANTE, nesse caso, exclusivamente o encargo de pagar à CONTRATADA a importância correspondente aos serviços executados até a data da ocorrência do evento de força maior.

**15.2** Para efeito deste Contrato, consideram-se circunstâncias de força maior aquelas definidas na legislação e na jurisprudência em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS:**

**16.1** O pagamento e o recolhimento de quaisquer tributos, encargos ou contribuições, inclusive para fiscais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, correrão por conta e inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**16.2** Caso o CONTRATADO seja autuada, notificada ou intimada pela autoridade competente por inobservância do disposto no item 17.1 e isto implicar em responsabilidade solidária da CONTRATANTE, esta poderá reter, dos pagamentos vincendos, um montante equivalente ao encargo não recolhido pelo CONTRATADO, até que esta satisfaça o pagamento devido, não incidindo, nessa hipótese, quaisquer juros ou reajustamento sobre as parcelas retidas.

**16.3** Serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO quaisquer indenizações por danos ou prejuízos causados por ação ou omissão sua ou de seus propositos à CONTRATANTE ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições previstas em lei, regulamentos ou posturas vigentes, em decorrência da execução dos serviços previstos neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**17.1** Fica vedada a celebração de termos aditivos a este contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

**17.1.1** Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;

**17.1.2** Caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência ou que estejam previstos na Matriz de Risco (Anexo XI) são de responsabilidade da CONTRATADA.

**17.1.3** Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

#### **17.2 DA ALOCAÇÃO DE RISCOS**

**17.2.1** Matriz de Risco é o instrumento que define as responsabilidades do CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do Contrato. Com base na Matriz de Risco, são definidas as diretrizes das cláusulas contratuais.

**17.2.2** A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

**17.2.3** A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é da CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

**17.2.4** Constitui peça integrante do Contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o Anexo XI – Matriz de Risco do Projeto Básico.

**17.2.5** O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

**17.3** A CONTRATADA declara:

**17.3.1** Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato; e

**17.3.2** Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

**17.4** DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**17.4.1** Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida as disposições desse e da Matriz de Risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

**17.4.2** A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na Matriz de Risco, desde que seja comprovado o fato.

**17.4.3** Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa da CONTRATANTE, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES:**

**18.1** Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

**18.2** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**18.2.1** convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

**18.2.2** deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**18.2.3** deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**18.2.4** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**18.2.5** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**18.2.6** comportar-se de modo inidôneo;

**18.2.7** cometer fraude fiscal;

**18.2.8** não mantiver a proposta.

**18.3** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**18.3.1 Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

**18.3.2 Multa:**

**18.3.2.1 Moratória de 0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto do contrato, incluindo os relatórios e os documentos pertinentes, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso;

**18.3.2.2 Moratória de 0,66%** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto do contrato, incluindo os relatórios e os documentos pertinentes, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, desde o primeiro dia de atraso, em caráter excepcional e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

**18.3.2.3 Compensatória de 5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do objeto do contrato, incluindo os relatórios e os documentos pertinentes, sem prejuízo da aplicação do disposto nas letras a e b anteriores;

**18.3.2.4 Compensatória de 15%** (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do objeto do contrato, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

**18.3.2.5 Compensatória de 20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**18.3.3 Suspensão** de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA:

**18.3.3.1** Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

**18.3.3.2** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**18.3.3.3** Receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

**18.3.3.4** Dificultar a fiscalização ou a coordenação dos trabalhos pela CONTRATANTE, bem como não efetuar, no caso de alguma infringência ao contrato, o registro no livro de ocorrências, ou fazê-lo de maneira incorreta, deixar de visar os registros efetuados pela consultora e/ou CONTRATANTE.

**18.3.4 Impedimento de licitar** e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios com o consequente descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520, de 2002 pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

**18.3.5 Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

**18.4** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**18.5** O valor correspondente à multa deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da intimação pela CONTRATADA, sob pena de execução da garantia e glosa na fatura.

**18.6** Para efeito de cálculo da multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**18.7** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

**18.8** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**18.9** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, a CONTRATADA que:

**18.9.1** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**18.9.2** Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

**18.9.3** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**18.10** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á por meio de regular processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**18.10.1** O prazo para manifestação e defesa será 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

**18.11** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 5 (cinco) dias assim a execução da multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**18.12** Depois de exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União.

**18.13** Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente, para aplicação da sanção, comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema em caso de suspensão para licitar.

**18.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste subitem, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**18.15** Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções aplicadas com fundamento nos itens 26.3.1 e 26.3.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

**18.16** Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

**18.17** As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

**18.18** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

**18.19** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO:**

**19.1** O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

**19.2** Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no Art. 80, Incisos I a IV, Parágrafos 1º a 4º do aludido diploma legal, no que couber.

**19.3** O não cumprimento pelo CONTRATADO de qualquer de suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e sociais, principalmente o pagamento de seu pessoal nos prazos devidos, ou a reiterada impontualidade no cumprimento dessas obrigações, ensejará a rescisão do Contrato pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO, SUB-ROGAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO:**

**20.1** É vedada a sub-rogação total ou parcial do objeto do contrato.

**20.2** Para as obras ou serviços listados a seguir, será permitida a subcontratação, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, no limite de 30% (trinta por cento) do valor total das obras e serviços:

**20.2.1** Estudos e Projetos

**20.2.2** Sondagens

**20.2.3** Ensaios

**20.2.4** Serviços Topográficos Eventuais

**20.2.5** Outros serviços especializados

**20.2.6** Mobilização, Instalação e Desmobilização

**20.3** A Subcontratação desses serviços se justifica por sua natureza específica e especializada.

**20.4** Em caso de subcontratação do objeto, esta deve efetivar-se também mediante contrato e somente após verificado o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do Edital e impostas às concorrentes que participaram do evento.

**20.5** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade por eventual subcontratação das obras ou serviços acima relacionados perante à CONTRATANTE e deverá ter dessa última prévia e expressa anuência.

**20.6** A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em consonância com os artigos 69 e 70 da Lei 8.666/93.

**20.7** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados por meio da subcontratação em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:**

**21.1** Critério de aceitabilidade dos serviços está condicionado:

**21.1.1** À correta execução do Projeto;

**21.1.2** Ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; e

**21.1.3** Aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT, do DNIT e da CONTRATANTE.

**21.2** Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; e definitivamente, em até 90 (noventa) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, na forma do disposto no § 3º, alíneas “a” e “b”, inciso I do art. 73, da Lei 8.666/1993.

**21.3** Apenas serão consideradas e aceitas as obras para as quais a CONTRATANTE tenha emitido Termo de Recebimento Definitivo, na forma do disposto na alínea “b” do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

**21.4** A simples emissão do Termo de Recebimento Definitivo não configura a disponibilidade do direito da CONTRATANTE de cobrar a reexecução dos serviços ou obras que apresentarem supervenientemente, vícios ocultos ou quaisquer defeitos que comprometam a qualidade do objeto do Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, INSTRUÇÕES E CUIDADOS AMBIENTAIS:**

**22.1** A CONTRATADA deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

**22.2** Deverá ser entregue antes do início das obras, para conhecimento da CONTRATANTE, o manual de políticas internas de segurança do trabalho a ser adotado na execução das obras bem como a estrutura organizacional destinada a este fim.

**22.3** É dever da CONTRATADA a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

**22.4** A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.



**22.5** A CONTRATADA deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos seus empregados, para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

**22.6** Só será admitido o uso de veículos eficientes, que respeitem os critérios previstos no Programa de Controle da Poluição por Veículos Automotores (PROCONVE), Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares (PROMOT).

**22.7** A CONTRATADA deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

**22.8** A CONTRATADA deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

**22.9** É obrigação da CONTRATADA destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

**22.10** As informações acerca das instruções e cuidados ambientais estão descritas no item 18 do Projeto Básico.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**23.1** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**23.2** A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços por ela executados, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela qualidade técnica.

**a)** Se, por culpa da CONTRATADA, os serviços, por ela executados, apresentarem omissões, falhas ou defeitos, a CONTRATADA deverá corrigi-los, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, nos prazos determinados pela CONTRATANTE;

**b)** No caso de a CONTRATADA recusar-se ou negligenciar em corrigir estas omissões, falhas ou defeitos, a CONTRATANTE procederá à correção, respondendo a CONTRATADA pelo inadimplemento contratual, multas e outras sanções cabíveis, podendo, ainda, a CONTRATANTE se ressarcir desses custos com as garantias contratuais ou com os créditos de qualquer pagamento ainda devido à CONTRATADA.

**23.3** A CONTRATADA, na qualidade de empregadora do pessoal em serviço, é, como tal, única e exclusiva responsável pelos salários de seus empregados, bem como por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações tributárias, previdenciárias, trabalhistas, sociais e securitárias, inclusive pelas despesas relacionadas às rescisões e indenizações, em função do presente Contrato ou dele decorrentes, não existindo, de modo algum, vínculo de qualquer natureza entre seus empregados e a CONTRATANTE.

**23.4** A CONTRATADA se compromete a não fornecer a terceiros quaisquer dados ou

informações referentes aos serviços deste Contrato.

**23.5** A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos deste Contrato e com o Projeto Básico.

**23.6** Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

**23.7** No caso de contratação de consorcio, o compromisso de constituição de consórcio deverá prever a responsabilidade solidária das consorciadas, nos termos do artigo 51, IV, letra “a”, do Decreto n. 7.581/2011.

**23.8** A execução deste Contrato regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**23.9** Na hipótese de existência de contradições entre o Projeto Básico, Ordem de Serviço, Contrato e Edital, prevalecerá o disposto no Projeto Básico, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RENÚNCIA:**

**24.1** O não exercício de qualquer direito que caiba à CONTRATANTE, no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pelo CONTRATADO neste instrumento, não será interpretado como renúncia, podendo ser exercidos tais direitos a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:**

**25.1** A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO:**

**26.1** O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, de de 2016.

### **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**

**MARIO MONDOLFO**  
Diretor de Engenharia

**MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR**  
Diretor-Presidente

**XX**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### **TESTEMUNHAS:**

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

## **TERMO DE ENCERRAMENTO**

O volume do **Edital nº 001/2016** de RDC Eletrônico, possui 115 (cento e quinze) folhas numericamente ordenadas, incluindo esta.

**Brasília, 15 de março de 2016.**

**MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 189/2015